

CONTRATAÇÃO (Nº da UASG - Nº no Portal Compras Governamentais):
984445 - 98/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
222/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:
027/2026

CONTRATANTE (UASG):
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS (984445)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, DESTINADOS À ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS, OPERACIONAIS, ECONÔMICO-FINANCEIROS, JURÍDICOS E REGULATÓRIOS NECESSÁRIOS A ESTRUTURAÇÃO DA FUTURA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 2.525.900,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e novecentos reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 18/12/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Técnica e preço

MODO DE DISPUTA:
Fechado.

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:
(x) NÃO
() SIM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP

GUIA PARA O FORNECEDOR (ÚTIL PARA EMPRESAS QUE VÃO PARTICIPAR PELA 1ª VEZ):
<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor/guia-para-fornecedores.pdf>

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 222/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 027/2026

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SETTRANS, por meio do Setor de Compras e Licitações, Agente de contratação e Equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 17.173/2026, sediado na Av. Paraná, nº 2.601, Bairro São José, nesta Cidade, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Nº. 15.980/23, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, DESTINADOS À ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS, OPERACIONAIS, ECONÔMICO-FINANCEIROS, JURÍDICOS E REGULATÓRIOS NECESSÁRIOS A ESTRUTURAÇÃO DA FUTURA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será realizada em único item.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento do Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras sua proposta, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7 - Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.7.2 - Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3 - Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11 – Sociedades cooperativas;

2.7.12 – Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.13 – Pessoas Físicas.

2.8 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.9 – O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12 – O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14 – A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1 – O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento técnico.

4.2 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 – No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 – está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 – não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 – não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 – O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 – O fornecedor enquadrado como MPE deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.1 – No item exclusivo para participação de MPE, a assinalação do campo “Não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.2 – Nos itens em que a participação não for exclusiva para MPE, a assinalação do

campo “Não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.3 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.3.1 - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.3.2 - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3.3 - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.3.4 - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.3.5 - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.3.6 - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.3.7 - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.3.8 - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.3.9 - Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.3.10 - constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.3.11 - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6 – O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.7 – A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.5 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções

previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8 – Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.10 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

4.11 – Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo previsto neste edital.

4.12 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 – O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os requisitos exigidos no item 9.5 do Termo de Referência.

5.2 – O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, no campo valor total.

5.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 – Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 – Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, estaduais e municipais, quando participarem de licitações públicas.

5.12 – O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13 – Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 – Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 9.3 deste Edital.

6.2.1 – Eventual postergação do prazo a que se refere o item 6.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação, via sistema.

6.3. – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.5 – O Agente de Contratação verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e estabelecido no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

6.5.1 - SICAF;

6.5.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

6.5.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

6.5.4 - Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

6.6 – A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.6.1 - A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.8 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.8.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.8.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.8.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.10 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.10.1 - Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.11 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

6.12 - Serão desclassificadas as propostas que:

6.12.1 - contiverem vícios insanáveis;

6.12.2 - não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.12.3 - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.12.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.12.5 - não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

6.12.6 - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.13 - Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

6.14 - A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas **no edital e seus anexos**.

6.15 - A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.

6.16 - No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o parâmetro matemático definido no item 9.12 do Termo de Referência

6.17 - Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

6.18 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.19 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.19.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.19.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.20 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.21 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.22 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.22.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.22.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.23 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.24 - Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o parâmetro matemático definido no item 9.14 do Termo de Referência.

9.25 - Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (NT \times 0,70) + (NP \times 0,30)$$

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

9.26 - Encerrados os prazos estabelecidos nos no edital quanto ao Recurso, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

9.27 - Será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.27.1 - Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Agente de Contratação.

9.27.2 - Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

9.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.28.1 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

9.28.2 - O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

9.28.3 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.28.4 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.28.5 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.28.6 - No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

9.28.7 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.29 - Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.29.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

9.29.1.1 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.1.2 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

9.29.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

9.29.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.29.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.2.2 - empresas brasileiras;

9.29.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.31 - Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

9.31.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.31.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32 - O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

9.33 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

9.34 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.35 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.36 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.37 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.37.1 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim,

sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.38 - É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.39 - O Agente de Contratação de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

9.40 - O Agente de Contratação de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023.

9.41 - O Agente de Contratação de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

9.42 - Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

10 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 – Os documentos previstos neste Edital e seus anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, será os seguintes, de acordo com seu enquadramento:

10.1.1 – Para Habilitação jurídica:

10.1.1.1 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.1.2 – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.1.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.1.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.1.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.1.8 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

10.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.1.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.1.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.1.2.8 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.1.3.2.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.1.3.2.2 - Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

10.1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

10.1.3.3.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.1.3.3.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.1.3.3.3 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.1.3.3.4 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.1.3.4 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela anual do contrato.

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DOS ÍNDICES:

a) Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior 1 demonstra a relação entre os haveres e deveres da empresa, que permita avaliar a capacidade da empresa em arcar com os custos iniciais da Concessão,

mobilização e efetivo início da prestação dos serviços, uma vez que, entre a mobilização, início da execução e primeiro recebimento transcorrerão aproximadamente 60 (sessenta) dias;

b) Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior 1 e que analogamente ao índice anterior demonstra a saúde financeira da empresa, porém levando em consideração neste caso as parcelas de comprometimento e recebimentos de prazo mais longo;

c) O Índice de Solvência Geral – SG igual ou maior que 1,0 se justifica uma vez que demonstra a saúde financeira da empresa através do grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos totais, para pagamento total de suas dívidas, envolvendo além dos recursos líquidos, também os permanentes, ou seja, sua capacidade em liquidar suas obrigações

10.1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.1.3.6 – O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (modelo próprio do licitante).

10.1.4 – Qualificação Técnica:

10.1.4.1 - Para que possam se habilitar a executar os serviços descritos no Termo de Referência, os licitantes deverão apresentar os documentos exigidos na Qualificação Técnica do Termo de Referência.

10.2 – Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

10.3 – No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.4 - Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

10.5 - Documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.5.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.7 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9 - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.9.1 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela SETTRANS data e horário exclusivos, a ser agendado (37) 3229-6600 – transito@divinopolis.mg.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10.9.2 - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (modelo em anexo do edital).

10.10 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.11 – Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.11.1 – O agente de contratação poderá solicitar, a título de diligência, a apresentação da Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social disponível em <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>.

10.12 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.13 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

10.13.1 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.14 – A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.15 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2H (DUAS HORAS), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

10.16 – A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita aos licitantes convocados pelos Agente de Contratação.

10.16.1 – Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.16.2 – Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.17 – Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.15, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 horas (DUAS HORAS), para:

10.17.1 - a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.17.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.17.3 - suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.17.4 - suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.18 - Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.19 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.20 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.21 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.22 – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.23 – Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.24 – Fica expressamente vedada a atuação de um mesmo preposto ou representante legal em nome de mais de um licitante no presente certame, sob qualquer forma de vínculo ou representação, ainda que com procurações distintas.

10.24.1 – A constatação de que um mesmo indivíduo representa ou atua em nome de empresas diferentes implicará a inabilitação de todos os licitantes por ele representados, nos termos do Parecer CGM nº 040/2025, em consonância com os princípios da isonomia, da moralidade e da vedação à atuação colusiva nas contratações públicas.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 – O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.2.1 – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente dentro do prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

11.2.2 – O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3 – Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.3 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.divinopolis.mg.gov.br aba licitações, no número do respectivo processo.

12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao valor ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 – Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6 – Fraudar a licitação;

12.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3 – Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 – Multa;

12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 – As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,

que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15 – Além das sanções previstas neste tópico, aplicam-se ao fornecedor, na execução da contratação, as multas previstas na Minuta de Contrato.

12.16 - Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.16.1 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 – A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: preletronico@gmail.com

13.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 – DO SERVIÇO, RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

14.1 – As regras a respeito dos serviços a ser executado, recebimento provisório e definitivo e pagamento será realizado conforme estabelecido no Termo de Referência.

15 – DO CONTRATO E GARANTIA

15.1 – Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

15.2 – O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município de Divinópolis.

15.3 – Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante toda a vigência do contrato.

15.4 – Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que matem as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente das sanções legais.

15.5 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.6 – Decorridos 100 (cem) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.7 – A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em qualquer modalidade admitida nesta lei, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato a ser assinado.

15.7.1 – A garantia de execução, bem como qualquer outra garantia adicional quando haver, deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato.

15.7.2 – Caso a opção seja por seguro-garantia, o Contratado terá o prazo de um mês entre a homologação e a assinatura do contrato, para apresentação da garantia, conforme art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.8 – Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.9 – A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.10 – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 13.5 deste contrato.

15.11 – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.12 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.12.1 – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.12.2 – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.12.3 – Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

15.13 – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.6, observada a legislação que rege a matéria.

15.14 – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada pela contratante, com correção monetária.

15.15 – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

15.16 – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.17 – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.18 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.19 – O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.19.1 – O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.19.2 – Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

15.20 – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.21 – A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15.22 – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.23 – O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

16 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 – A extinção contratual se dará conforme cláusula descrita na Minuta do Contrato (anexo edital).

17 – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 – As condições de subcontratação são as estabelecidas no Termo de Referência.

18 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1 - A Gestão do contrato, oriundo deste edital, será exercida pelo(a) secretário(a) Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SETTRANS, ou por algum servidor designado por este(a).

18.2 – Caberá ao gestor do contrato os controles administrativos e financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

18.3 – No desempenho de suas atividades, ao gestor será assegurado, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

18.4 – A fiscalização e gestão será de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.

19 – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÕES, PRAZOS CONTRATUAIS, REAJUSTAMENTO E INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1 – As regras a respeito da vigência, prorrogações, prazos contratuais, reajustamento e indicação dos recursos financeiros estão previstas na Minuta de Contrato e Termo de Referência.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

20.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10 – As cláusulas referentes às **obrigações pertinentes à LGPD, à legislação anticorrupção e à responsabilidade socioambiental** encontram-se devidamente previstas na minuta de contrato, conforme o caso, constante como anexo deste edital.

20.11 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.divinopolis.mg.gov – aba licitações, número do respectivo processo.

20.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos

ANEXO I – Descrição do geral do item e valor;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Declaração Conhecimento;

ANEXO IV – Minuta de Contrato;

ANEXO V – Termo de Referência e seus anexos.

Divinópolis, outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

LUCAS LOPES ESTEVAM

Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DIVINÓPOLIS

AVENIDA PARANÁ, 2601 - SÃO JOSÉ - Divinópolis
CEP: 35501-170 CNPJ: 18.291.351/0001-64 Telefone: (37) 3229-8100
E-mail: contabilidade@divinopolis.mg.gov.br Site: <http://www.divinopolis.mg>.

Página: 1 / 1

CONCORRÊNCIA

Nr.: 27/2026 - CC

Processo Administrativo: **222/2026**

Data do Processo: **10/09/2026**

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	UN	Prestação de serviços de consultoria e assessoria - Consultoria técnica especializada para estruturação da futura concessão dos serviços de transporte público coletivo urbano do Município de Divinópolis/MG, à elaboração dos estudos técnicos, operacionais, econômico-financeiros, jurídicos e regulatórios.	2.525.900,0000	2.525.900,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	2.525.900,00

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

Referente ao:

Processo Licitatório nº.222/2026.

Concorrência Eletrônica nº. 027/2026.

Contratação (Nº Portal Compras Governamentais):984445 - 098/2026.

Nome do licitante: _____ CNPJ: _____

Endereço Completo: _____ Telefone: _____

Responsável pela assinatura do contrato: _____

E-mail (pessoal) do responsável pela assinatura do contrato: _____

E-mail (comercial): _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL
01	Prestação de consultoria técnica especializada para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, destinados à elaboração dos estudos técnicos, operacionais, econômico-financeiros, jurídicos e regulatórios necessários a estruturação da futura concessão dos serviços de transporte público coletivo urbano no município de divinópolis/mg, conform exigências do Edital e seus anexos.	Serviço	R\$ xxx

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

PRAZO DE GARANTIA: Conforme Edital, modelo de Contrato e Termo de Referência.

AGÊNCIA _____. CONTA BANCÁRIA _____. NOME DA AGÊNCIA _____.

Observações:

Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até esta data.

(nome da cidade), dia, mês e ano

Nome e assinatura do responsável
(representante legal)
Cargo CPF ou RG

ANEXO III –
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DE
EXECUÇÃO DO OBJETO

Ao
Agente de Contratação do Município de Divinópolis

Referente ao:
Processo Licitatório nº.222/2026.
Concorrência Eletrônica nº. 027/2026.
Contratação (Nº Portal Compras Governamentais):984445 - 098/2026.

Declaro, sob as penas da lei, que este proponente
_____, inscrito no CNPJ de nº
_____, com sede à
_____, possui total conhecimento dos serviços
referentes ao objeto desta licitação e que tem conhecimento completo das condições
dos locais onde serão executados os serviços descrito no edital e seus anexos.

Declaro também, que em nenhum momento será alegada situação “imprevista” ou
“imprevisível” como condição para revisão (aditamento contratual), decorrentes das
características dos locais, documentos, relatórios em relação às prestações de serviços
exigidos no Termo de Referência.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto,
firmo o presente.

Nome e assinatura do responsável
(representante legal)
Cargo
CPF ou RG
Carimbo da empresa

MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE FAZEM ENTRE
SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA — SETTRANS, E
A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, com sede na Avenida Paraná, 2.601, CEP 35.501-170, na cidade de Divinópolis em Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.351/0001-64, neste ato representado pelo(a) Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana, o Sr. Lucas Lopes Estevam, portador do CPF nº XXX.824.396-XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, CEP _____, em _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo _____, portador do CPF nº _____, conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº ____/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 15.980/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de consultoria técnica especializada para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, destinados à elaboração dos estudos técnicos, operacionais, econômico-financeiros, jurídicos e regulatórios necessários à estruturação da futura concessão dos serviços de transporte público coletivo urbano do Município de Divinópolis/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que se encontram anexos ao instrumento que deu origem a este Contrato.

1.2 – Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição:

1.2.1 – O **Termo de Referência**;

1.2.2 – A proposta da CONTRATADA;

1.2.3 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma dos artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 – O prazo de execução dos serviços será de até 210 (duzentos e dez) dias, contando em dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

2.2.1 – A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo estipulado no Termo de Referência, contados da emissão da Ordem de Serviço.

2.3 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado neste termo.

2.3.1 – Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- I – O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- II – A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Será admitida a subcontratação parcial de atividades materiais, acessórias, instrumentais ou complementares relacionadas à execução do objeto, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e observadas as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

4.2 – A subcontratação não poderá abranger as atividades essenciais à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à coordenação metodológica, à integração dos estudos, às atividades de modelagem ou à responsabilidade técnica da CONTRATADA.

4.3 – É vedada a subcontratação com a finalidade de suprir os requisitos de qualificação técnica exigidos para habilitação da CONTRATADA, bem como para transferir a terceiros atividades que tenham fundamentado a habilitação ou a pontuação obtida na Proposta Técnica.

4.4 – Poderão ser objeto de subcontratação, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, atividades acessórias ou de apoio, tais como levantamentos de campo, serviços gráficos, logística e apoio operacional às pesquisas, desde que sua execução não comprometa a responsabilidade integral da CONTRATADA pela coordenação, integração e consistência dos estudos.

4.5 – A eventual subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o Município pela execução do objeto, pela qualidade, consistência e adequação técnica dos produtos entregues e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.6 – A subcontratação não poderá ser utilizada para descaracterizar a capacidade técnica própria da CONTRATADA ou para transferir a terceiros a execução das atividades que tenham fundamentado sua habilitação ou a pontuação obtida na Proposta Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 – O valor global da contratação é de _____ (valor por extenso), correspondente à execução integral do objeto, sendo os pagamentos efetuados proporcionalmente aos produtos efetivamente entregues, recebidos e aprovados pela Administração, nos percentuais estabelecidos no Termo de Referência.

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E PAGAMENTOS (art. 92, V, VI e VIII)

6.1 – As despesas para este estão previstas no orçamento da Prefeitura de Divinópolis para o exercício de 2026 e os seguintes, conforme dotação orçamentária indicada a seguir:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1164	02.016.001.26.782.2160.2.905	3.3.90.39.00.00.00.00	1.501.000.0000.000000

6.1.1 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6.2 – O pagamento será realizado no máximo 30 (trinta) dias corridos após emissão de Nota Fiscal e sua regular liquidação pelo(s) servidor(es) competente(s), observada a prévia emissão de Nota de Empenho.

6.3 – Os pagamentos são realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual o CONTRATADO deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número deste Contrato.

6.4 – Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária entre a data prevista e a do efetivo pagamento através da variação do INPC ou IPCA, conforme a regulamentação vigente na ocasião.

6.5 – Para recebimento dos pagamentos o CONTRATADO fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede.

6.6 – A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo CONTRATADO, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará a entrega dos materiais/execução dos serviços e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.7 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CONTRATADO e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Divinópolis.

6.8 – Conforme Decreto Municipal nº 15.680/2023 e orientações das Instruções Normativas [RFB nº 2.145/2023](#) e [nº 1.234/2012](#) e Anexos I a V, sobre as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou a prestação de serviços, pelos órgãos da administração pública direta Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, fica o Município de Divinópolis obrigado a efetuar a retenção/recolhimento do imposto sobre a renda na fonte, seguindo as normas supracitadas.

6.8.1 – Portanto, as notas fiscais, faturas e recibos de fornecimento de bens ou prestação de serviços emitidas à Prefeitura de Divinópolis deverão constar o valor a ser retido do imposto sobre a renda, conforme disposto no anexo I da [IN RFB nº 1234/2012](#), salvo hipóteses em que não haverá retenções de acordo com seu artigo 4º, sendo necessário realizar as devidas comprovações.

6.8.2 – Os valores de imposto sobre a renda a serem retidos deverão ser informadas no documento fiscal em campo próprio e, na inexistência deste, a informação deverá constar no campo de "Informações Complementares".

6.8.3 – O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1** – Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado.
- 7.2** – Após o interregno de um ano, mediante solicitação formalizada pelo CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC ou IPCA, conforme a regulamentação vigente na ocasião, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4** – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5** – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6** – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8** – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Edital, o **Termo de Referência** e este Contrato.
- 8.2** – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**.
- 8.3** – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- 8.4** – Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços, para que sejam corrigidas, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.5** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- 8.5.1** – Fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, inclusive, quando for o caso, quanto a cota de aprendizes pela empresa contratada;
- 8.6** – Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.7** – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8** – Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.9** – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- 8.10** – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 – A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 – Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.4 – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6 – Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.9 – Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13 – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.15.1 – Priorizar a contratação de aprendizes adolescentes, entre 14 e 18 anos, que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023; para o exercício das atividades que demandem formação profissional.

9.16 – Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.17 – Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.18 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.19 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.20 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.21 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.22 – Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.23 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.24 – Apresentar mensalmente a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução dos serviços.

9.25 – Observar quaisquer outras obrigações previstas neste Contrato, no Edital e no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 – É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 – O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 – O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 – O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.12.1 – As comunicações descritas no *caput* serão consideradas como efetuadas por meio da realização da devida publicação no PNCP, até que seja editada regulamentação correspondente pela autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – As partes declaram ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las e a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro, por si e por seus sócios, representantes, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.

11.2 – As partes, com relação à execução das atividades objeto do presente contrato, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, a quaisquer autoridades governamentais, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do Governo, seja em âmbito Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

11.3 – Cada uma das partes se compromete a comunicar por escrito à outra parte caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionados às atividades vinculadas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

12.1 – As Partes se comprometem a:

- I)** Cumprir o disposto na Política Nacional de Meio Ambiente e demais legislações correlatas, adotando medidas preventivas e corretivas necessárias para evitar danos ao meio ambiente decorrentes da execução contratual;
- II)** Manter, no que couber, suas obrigações, licenças, autorizações e demais exigências legais pertinentes à atividade desenvolvida em situação regular junto aos órgãos ambientais competentes, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- III)** Comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida e relacionada à execução do objeto contratual, referente à legislação ambiental em vigor.

12.2 – A Contratada declara que não utiliza, em nenhuma etapa de suas atividades, mão de obra infantil prejudicial e formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado. Considera-se trabalho infantil aquele proibido pela legislação brasileira, ressalvada a condição de aprendiz, nos termos legais. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição.

12.3 – As Partes se comprometem a pautarem suas condutas pelos princípios da legalidade, moralidade, dignidade da pessoa humana, igualdade e não discriminação, vedando qualquer prática discriminatória no âmbito da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XII)

13.1 – A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em qualquer modalidade admitida nesta lei, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.1.1 – A garantia de execução, bem como qualquer outra garantia adicional quando houver, deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato.

13.2 – Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.3 – Caso a opção seja por seguro-garantia, o Contratado terá o prazo de um mês entre a homologação e a assinatura do contrato, para apresentação da garantia, conforme art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.5 – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 13.5 deste contrato.

13.6 – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.7 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.7.1 – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.7.2 – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.7.3 – Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.8 – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.6, observada a legislação que rege a matéria.

13.9 – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada pela contratante, com correção monetária.

13.10 – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

13.11 – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.12 – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.13 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.14 – O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.14.1 – O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.14.2 – Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

13.15 – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.16 – A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.17 – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.18 – O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a. der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do Contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.2 – Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- iv. **Multa:**
 - a) Moratória de 0,5% (cinco décimos de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **14.1**, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - c) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem **14.1**, de 12% (doze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem **14.1**, a multa será de 8% (oito por cento) a 12% (doze por cento) do valor do Contrato.
 - e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem **14.1**, a multa será de 4% (quatro por cento) a 8% (oito por cento) do valor do Contrato.
 - f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **14.1**, a multa será de 0,5% (cinco décimos de por cento) a 4% (quatro por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as infrações específicas indicadas no Termo de Referência.

14.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

14.10 – A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.11 – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.13 – Os débitos do CONTRATADO para com a administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1 – O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato

15.3 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.3.1 – Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

15.3.2 – Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 – O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

15.4.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

15.4.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 – Indenizações e multas.

15.6 – A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.7 – O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (art. 92, II)

16.1 – Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº ____/2026**, Concorrência Eletrônica nº ____/2026, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 15.980/2023, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 – O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.4 – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na *internet* da Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art – 92, §1º)

20.1 – Fica eleito o foro de Divinópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

22.1 – Gestor do Contrato: Lucas Lopes Estevam — Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana — Matrícula 99023512.

22.2 – Fiscal do Contrato: Victor Rodrigo de Sousa Moreira — Diretor de Trânsito e Mobilidade Urbana — Matrícula 99021063.

Divinópolis, outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Lucas Lopes Estevam

Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana

(assinado digitalmente)

Contratada

Assinantes



Lucas Lopes Estevam

Assinou em 21/10/2026 às 09:42:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.824.396-**.

Eu, Lucas Lopes Estevam, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YJN-LOG-1QO-6NE

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DA FUTURA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG

1. OBJETO

1.1 Objeto

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de consultoria técnica especializada para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, destinados à elaboração dos estudos técnicos, operacionais, econômico-financeiros, jurídicos e regulatórios necessários à estruturação da futura concessão dos serviços de transporte público coletivo urbano do Município de Divinópolis/MG.

1.1.2 Os serviços deverão ser executados de forma integrada, contemplando o desenvolvimento de estudos multidisciplinares que subsidiem a Administração Municipal na definição do modelo mais adequado para a futura concessão do sistema de transporte coletivo, observando a legislação vigente, as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, as boas práticas de planejamento de transportes e os princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

1.1.3 A contratação compreenderá, dentre outras atividades correlatas:

- elaboração do Plano de Trabalho e metodologia de execução;
- diagnóstico técnico, operacional, institucional e regulatório do sistema vigente;
- realização de Pesquisa Origem-Destino;
- levantamento e análise da demanda atual e futura;
- elaboração da modelagem técnico-operacional;
- desenvolvimento de estudos de tráfego mediante macrossimulação, microssimulação ou combinação de ambas, desde que tecnicamente justificada;
- elaboração da modelagem econômico-financeira;
- elaboração da modelagem jurídico-regulatória;
- desenvolvimento das minutas do Edital, Contrato e respectivos anexos;
- apoio técnico durante a consulta pública, audiência pública e demais etapas preparatórias da futura licitação, quando solicitado pela Administração.

1.1.4 Os estudos deverão ser desenvolvidos de forma a garantir compatibilidade metodológica entre todos os produtos, permitindo que as decisões da Administração Municipal sejam fundamentadas em evidências técnicas e análises consistentes.

1.2 Natureza da Contratação

1.2.1 A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, envolvendo atividades de planejamento, pesquisa, análise técnica, modelagem, consultoria especializada e elaboração de documentos destinados à estruturação da futura concessão dos serviços de transporte público coletivo.

1.2.2 Os serviços não possuem natureza continuada, sendo executados por escopo, mediante entrega de produtos técnicos previamente definidos e aprovados pela fiscalização contratual.

1.3 Prazo de Execução

1.3.1 O prazo para execução integral do objeto será de **210 (duzentos e dez) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

1.3.2 A execução observará o cronograma físico estabelecido neste Termo de Referência, podendo ocorrer ajustes pontuais mediante justificativa técnica e aprovação da fiscalização, desde que não haja alteração do prazo global da contratação.

1.4 Regime de Execução

1.4.1 A execução dos serviços ocorrerá por empreitada por preço global, mediante desenvolvimento dos produtos técnicos previstos neste Termo de Referência, observando as especificações técnicas, os critérios de qualidade e os prazos estabelecidos.

1.4.2 Os pagamentos serão realizados conforme a entrega, análise e aprovação dos respectivos produtos pela Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SETTRANS.

1.5 Local de Execução

1.5.1 Os serviços poderão ser desenvolvidos nas dependências da empresa contratada, observada a necessidade de realização de atividades presenciais no Município de Divinópolis, incluindo levantamentos de campo, reuniões técnicas, oficinas de trabalho, apresentações dos produtos, visitas técnicas e demais atividades indispensáveis ao desenvolvimento dos estudos.

1.5.2 Sempre que convocada, a Contratada deverá disponibilizar sua equipe técnica para reuniões presenciais na sede da SETTRANS, sem ônus adicional para a Administração.

1.5.2.1 As reuniões técnicas ordinárias poderão ser realizadas presencialmente ou por videoconferência, conforme definido pela SETTRANS. As apresentações dos produtos, oficinas de trabalho, audiências públicas e demais eventos estratégicos poderão ser presenciais, quando solicitado pela Administração, devendo a Contratada considerar tais atividades na formação do preço global.

1.5.2.2 O Plano de Trabalho deverá indicar a previsão de reuniões presenciais e virtuais, compatibilizada com o cronograma executivo, sem prejuízo da possibilidade de convocações extraordinárias devidamente justificadas pela SETTRANS.

1.6 Vinculação ao Estudo Técnico Preliminar

1.6.1 A presente contratação decorre das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela SETTRANS, o qual demonstrou a necessidade administrativa, a viabilidade da contratação, a solução mais adequada ao interesse público e os resultados esperados, servindo como fundamento técnico para a elaboração deste Termo de Referência.

1.6.2 As disposições deste instrumento deverão ser interpretadas em consonância com as premissas, diretrizes e objetivos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, que integra a fase preparatória da contratação. Para fins de execução, prevalecerão as especificações e exigências deste Termo de Referência e do instrumento convocatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da Contratação

2.1.1 A presente contratação decorre da necessidade de estruturação da futura concessão dos serviços de transporte público coletivo urbano do Município de Divinópolis, considerando a proximidade do encerramento da vigência do Contrato atualmente em execução, previsto para **06 de setembro de 2027**, bem como a necessidade de implantação de um modelo de transporte coletivo mais moderno, eficiente, sustentável e alinhado às atuais demandas da população.

2.1.2 A Administração Municipal identificou que a definição do novo modelo de concessão exige estudos técnicos multidisciplinares capazes de subsidiar, de forma segura e fundamentada, as decisões relacionadas ao planejamento operacional, à modelagem econômico-financeira, à estrutura regulatória e à futura licitação do sistema.

2.1.3 A elaboração desses estudos demanda conhecimentos especializados, metodologias consolidadas, pesquisas de campo, utilização de ferramentas específicas e integração entre diversas áreas do conhecimento, circunstâncias que justificam a contratação de empresa especializada.

2.2 Fundamentação Técnica

2.2.1 A necessidade da contratação foi amplamente analisada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SETTRANS, que concluiu pela viabilidade técnica, jurídica, administrativa e econômica da solução proposta.

2.2.2 O referido estudo demonstrou, entre outros aspectos:

- a necessidade de reformulação do atual modelo de transporte coletivo;
- a evolução das características urbanas e dos padrões de mobilidade do Município;
- a necessidade de atualização dos estudos técnicos que subsidiarão a futura concessão;
- a insuficiência da estrutura administrativa para desenvolvimento interno de todas as atividades especializadas necessárias;
- a existência de mercado apto à execução do objeto;

- a adequação da contratação de empresa especializada como solução mais vantajosa para atendimento ao interesse público.

2.2.3 As conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar passam a integrar a motivação da presente contratação, independentemente de transcrição integral neste instrumento.

2.3 Objetivos da Contratação

2.3.1 A contratação tem como objetivo geral fornecer à Administração Municipal os estudos técnicos necessários para subsidiar a estruturação da futura concessão dos serviços de transporte público coletivo urbano, permitindo que o processo licitatório seja fundamentado em critérios técnicos, jurídicos, econômicos e operacionais consistentes.

2.3.2 Constituem objetivos específicos da contratação:

- realizar diagnóstico do sistema de transporte coletivo atualmente em operação;
- atualizar as informações sobre a mobilidade urbana do Município, por meio de pesquisas e levantamentos técnicos;
- desenvolver estudos técnicos que permitam definir o modelo operacional mais adequado ao atendimento da população;
- elaborar modelagem econômico-financeira que assegure sustentabilidade à futura concessão;
- desenvolver modelagem jurídico-regulatória compatível com a legislação vigente e com as melhores práticas do setor;
- elaborar toda a documentação técnica necessária à futura licitação;
- apoiar tecnicamente a Administração nas etapas de consulta pública, audiência pública e consolidação da documentação da concessão.

2.4 Resultados Esperados

2.4.1 Ao término da contratação, espera-se que a Administração Municipal disponha de todos os elementos técnicos necessários para promover a futura licitação da concessão do transporte coletivo urbano, incluindo estudos, modelagens, minutas de instrumentos licitatórios e demais documentos indispensáveis à tomada de decisão.

2.4.2 Espera-se, ainda, que os estudos produzidos contribuam para a modernização da política municipal de mobilidade urbana, fortalecendo a capacidade institucional da SETTRANS e proporcionando maior segurança jurídica, transparência e eficiência ao futuro processo de concessão.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 Considerações Gerais

3.1.1 A empresa contratada deverá desenvolver, de forma integrada e coordenada, todos os estudos técnicos, levantamentos, pesquisas, análises, modelagens e documentos necessários à estruturação da futura concessão dos serviços de transporte público coletivo urbano do Município de Divinópolis/MG.

3.1.2 Todos os trabalhos deverão ser conduzidos observando metodologia científica compatível com as melhores práticas nacionais e internacionais aplicáveis ao planejamento da mobilidade urbana, assegurando consistência técnica, integração entre os produtos e compatibilidade com a legislação vigente.

3.1.3 A execução deverá ocorrer de forma sequencial e integrada, de modo que os resultados obtidos em cada etapa subsidiem o desenvolvimento das etapas subsequentes.

3.1.4 Todos os estudos deverão considerar as características territoriais, socioeconômicas, urbanísticas e operacionais do Município, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Mobilidade Urbana, Plano Diretor Municipal, Plano de Mobilidade Urbana e demais normas aplicáveis.

3.2 Escopo Geral

3.2.1 A contratação compreenderá, no mínimo, a execução das seguintes atividades:

- I – Mobilização da equipe técnica e elaboração do Plano de Trabalho;
- II – Diagnóstico técnico do sistema de transporte coletivo;
- III – Levantamentos de campo;
- IV – Pesquisa Origem-Destino;
- V – Estudos de mobilidade urbana;
- VI – Estudos e simulação de tráfego;
- VII – Modelagem técnico-operacional;
- VIII – Modelagem econômico-financeira;
- IX – Modelagem jurídico-regulatória;
- X – Elaboração da documentação da futura licitação;
- XI – Apoio técnico durante as etapas de participação social.

3.2.2 As atividades descritas possuem caráter mínimo, podendo a Contratada propor metodologias complementares que agreguem qualidade técnica aos estudos, desde que previamente aprovadas pela fiscalização.

3.3 Diretrizes Gerais dos Estudos

3.3.1 Todos os estudos deverão observar, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes:

- utilização de dados atualizados;
- adoção de metodologias reconhecidas tecnicamente;
- integração entre todos os produtos;
- utilização de indicadores objetivos;
- fundamentação técnica das conclusões;
- rastreabilidade das informações utilizadas;

- compatibilidade entre os estudos operacionais, econômicos e jurídicos;
- foco permanente na melhoria da qualidade do transporte coletivo.

3.3.2 As conclusões deverão ser apresentadas de forma clara, objetiva e devidamente fundamentadas.

3.4 Estudos que Deverão ser Desenvolvidos

A Contratada deverá desenvolver, no mínimo, os estudos descritos nos itens seguintes.

3.4.1 Diagnóstico do Sistema Atual

O diagnóstico deverá compreender avaliação completa do sistema atualmente em operação, contemplando, entre outros aspectos:

- caracterização institucional;
- caracterização operacional;
- caracterização regulatória;
- análise contratual;
- análise da infraestrutura existente;
- avaliação da frota;
- análise da rede de linhas;
- análise dos itinerários;
- análise das frequências;
- análise dos indicadores operacionais;
- análise dos sistemas tecnológicos atualmente utilizados;
- identificação das potencialidades e limitações do sistema.

O diagnóstico deverá ser acompanhado de mapas, tabelas, gráficos e indicadores que permitam adequada compreensão da situação atual.

3.4.2 Pesquisa Origem-Destino

A Contratada deverá desenvolver Pesquisa Origem-Destino destinada à caracterização dos deslocamentos realizados pela população do Município.

A metodologia será definida pela Contratada, devendo contemplar, sempre que aplicável:

- origem das viagens;
- destino das viagens;
- motivo dos deslocamentos;
- modo de transporte utilizado;
- horários de deslocamento;

- perfil dos usuários;
- polos geradores de viagens;
- linhas de desejo;
- projeções de demanda.

Os dados obtidos deverão subsidiar diretamente a modelagem técnico-operacional da futura concessão.

A Contratada deverá desenvolver Pesquisa Origem-Destino destinada à caracterização dos deslocamentos realizados pela população do Município, mediante metodologia tecnicamente fundamentada e compatível com os objetivos da contratação.

A metodologia deverá apresentar, no mínimo: plano amostral ou metodologia equivalente de representatividade; definição do zoneamento de tráfego; cobertura espacial e temporal; tratamento de dias atípicos; procedimentos de expansão e ponderação; critérios de consistência e validação dos dados; tratamento estatístico; e estratégia de integração com dados secundários disponíveis.

A pesquisa deverá permitir identificar, no mínimo: origem e destino das viagens; motivo dos deslocamentos; modo de transporte; horários; perfil dos usuários; polos geradores de viagens; linhas de desejo; e projeções de demanda.

A validação deverá, sempre que tecnicamente possível, utilizar cruzamento com dados de bilhetagem eletrônica, GPS, contagens, cadastros urbanos e demais bases disponibilizadas pela SETTRANS.

Deverão ser entregues: banco de dados bruto anonimizado; banco de dados tratado; matriz Origem-Destino; dicionário de dados; memória metodológica; fatores de expansão; arquivos georreferenciados; tabelas e mapas; e documentação suficiente para permitir a reprodução dos resultados pela Administração.

3.4.3 Estudos de Mobilidade Urbana

Os estudos deverão avaliar a dinâmica da mobilidade urbana municipal, considerando:

- crescimento urbano;
- uso e ocupação do solo;
- polos geradores de viagens;
- integração modal;
- acessibilidade;
- mobilidade ativa;
- transporte individual;
- transporte coletivo;
- transporte de cargas, quando pertinente.

As conclusões deverão indicar diretrizes para evolução do sistema durante a vigência da futura concessão.

3.4.4 Estudos de Tráfego

A Contratada deverá desenvolver estudos destinados à avaliação dos impactos das soluções propostas sobre o sistema viário municipal.

Para tanto poderá utilizar:

- macrossimulação;
- microssimulação;
- combinação entre ambas, desde que demonstre tecnicamente a adequação da metodologia escolhida.

Os estudos deverão permitir avaliação de:

- capacidade viária;
- corredores de transporte coletivo;
- desempenho operacional;
- integração das linhas;
- alterações viárias;
- priorização semafórica;
- cenários futuros.

A Contratada deverá desenvolver estudos destinados à avaliação dos impactos das soluções propostas sobre o sistema viário municipal, podendo utilizar macrossimulação, microssimulação ou combinação entre ambas, desde que demonstre tecnicamente a adequação da metodologia escolhida.

Os estudos deverão contemplar, no mínimo: cenário-base representativo da situação atual; cenários futuros de demanda; cenários associados às alternativas operacionais propostas; corredores prioritários do transporte coletivo; e pontos críticos selecionados em conjunto com a SETTRANS.

A Contratada deverá apresentar os parâmetros de calibração e validação dos modelos, premissas adotadas, indicadores de desempenho, resultados comparativos e justificativa das soluções recomendadas.

Deverão ser entregues os arquivos-fonte dos modelos, bases de dados, parâmetros, relatórios de calibração/validação e arquivos necessários à futura atualização dos estudos pela Administração, observadas as licenças e formatos aplicáveis.

3.4.5 Modelagem Técnico-Operacional

A modelagem deverá propor o modelo operacional da futura concessão, contemplando, entre outros aspectos:

- estruturação da rede de transporte;
- revisão dos itinerários;
- dimensionamento da frota;

- frequência das linhas;
- quadro de horários;
- padrões de operação;
- níveis de serviço;
- integração operacional;
- infraestrutura necessária;
- indicadores de desempenho.

A Contratada deverá apresentar cenários comparativos, justificando tecnicamente as soluções propostas.

3.4.6 Modelagem Econômico-Financeira

Os estudos econômico-financeiros deverão compreender, no mínimo:

- estimativa de investimentos;
- custos operacionais;
- receitas tarifárias;
- receitas acessórias;
- fluxo de caixa;
- análise de viabilidade;
- equilíbrio econômico-financeiro;
- matriz de riscos financeiros;
- mecanismos de revisão contratual.

Os estudos deverão demonstrar a sustentabilidade do modelo proposto ao longo da futura concessão.

Além dos elementos já previstos, os estudos deverão comparar alternativas de estrutura de remuneração da concessionária, alocação do risco de demanda, política tarifária, tratamento de gratuidades e integrações, eventual subsídio ou complemento público, receitas acessórias e mecanismos de incentivo à eficiência.

A modelagem deverá apresentar, quando aplicável: CAPEX e OPEX; capital de giro; fluxo de caixa projetado; VPL; TIR; custo de capital; análise de sensibilidade; testes de estresse de demanda, combustível/energia, mão de obra e investimentos; cenários de renovação e transição da frota; e alternativas de eletrificação ou descarbonização.

A recomendação final deverá decorrer da comparação entre cenários e ser tecnicamente fundamentada, não ficando a Contratada vinculada a solução previamente determinada pela Administração.

3.4.7 Modelagem Jurídico-Regulatória

A Contratada deverá elaborar proposta de estrutura regulatória contemplando:

- modelo contratual;
- matriz de riscos;
- indicadores de desempenho;
- mecanismos de fiscalização;
- regras de revisão;
- penalidades;
- direitos e deveres das partes;
- mecanismos de governança.

A modelagem deverá observar integralmente a legislação vigente.

3.4.8 Documentação da Licitação

Ao término dos estudos deverão ser elaborados:

- minuta do Edital;
- minuta do Contrato;
- anexos técnicos;
- especificações operacionais;
- critérios de julgamento;
- indicadores;
- matriz de riscos;
- documentos complementares necessários à futura licitação.

Toda a documentação deverá ser entregue em formato editável.

3.4.9 Apoio Técnico à Participação Social

A Contratada deverá prestar apoio técnico à Administração durante as etapas de participação social relacionadas à estruturação da futura concessão, compreendendo, no mínimo:

- a) apoio à preparação e organização técnica das audiências e consultas públicas;
- b) elaboração de apresentações, materiais técnicos, notas explicativas, quadros, gráficos e demais documentos necessários à exposição dos estudos e propostas;
- c) participação de profissionais da equipe técnica nas audiências públicas, consultas públicas, reuniões e demais eventos técnicos, sempre que solicitado pela SETTRANS;
- d) prestação de esclarecimentos técnicos aos representantes da Administração durante os eventos de participação social;

- e) análise técnica das contribuições, sugestões, questionamentos e manifestações recebidas;
- f) elaboração de relatório contendo a sistematização e análise técnica das contribuições recebidas;
- g) proposição, quando tecnicamente pertinente, de ajustes nos estudos, documentos e produtos da contratação em decorrência das contribuições recebidas; e
- h) consolidação das alterações eventualmente aprovadas pela Administração nos produtos técnicos e documentos da futura concessão.

3.4.9.1 A participação da Contratada nas audiências e consultas públicas terá caráter de apoio técnico especializado, permanecendo sob responsabilidade da Administração Municipal a condução institucional dos eventos, a definição das decisões administrativas e a manifestação oficial do Município.

3.4.9.2 O apoio previsto neste item será prestado sempre que solicitado pela SETTRANS, durante o período de execução contratual e nas etapas relacionadas à participação social previstas no cronograma aprovado.

3.4.9.3 O apoio técnico da Contratada compreenderá também, quando solicitado pela SETTRANS e dentro do período contratual, a elaboração de subsídios técnicos para respostas a pedidos de esclarecimento, contribuições, impugnações e questionamentos relacionados aos estudos e documentos por ela elaborados.

3.4.9.4 A decisão administrativa, a manifestação oficial do Município, o julgamento do certame e a prática dos atos próprios da Administração permanecerão de responsabilidade exclusiva dos agentes públicos competentes.

4. PRODUTOS, ENTREGAS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 Considerações Gerais

4.1.1 A execução contratual será organizada por produtos técnicos, os quais representam resultados concretos do desenvolvimento dos estudos previstos neste Termo de Referência.

4.1.2 Cada produto compreenderá um conjunto de atividades correlatas e somente será considerado concluído após análise e aprovação formal pela fiscalização da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SETTRANS.

4.1.3 A aprovação de um produto constitui condição para o prosseguimento da etapa subsequente, ressalvadas as atividades que, por sua natureza, possam ser executadas de forma concomitante, desde que previamente autorizadas pela fiscalização.

4.1.4 Todos os produtos deverão ser entregues em versões editáveis e em formato PDF, acompanhados dos respectivos arquivos auxiliares, bancos de dados, planilhas eletrônicas, mapas, apresentações e demais documentos produzidos durante sua elaboração.

4.2 Produto 1 – Mobilização e Planejamento da Execução

4.2.1 Objetivo

Planejar a execução contratual e estabelecer a metodologia que orientará o desenvolvimento de todos os estudos.

4.2.2 Conteúdo mínimo

A Contratada deverá apresentar, no mínimo:

- Plano de Trabalho;
- metodologia de execução;
- cronograma detalhado;
- estrutura organizacional da equipe;
- plano de gerenciamento do projeto;
- plano de comunicação;
- metodologia de controle da qualidade;
- metodologia de gestão de riscos;
- cronograma de reuniões.

4.2.3 Critérios de Aceitação

O produto será considerado aprovado quando:

- atender integralmente ao escopo previsto;
- apresentar metodologia consistente;
- demonstrar compatibilidade entre cronograma e prazo contratual;
- receber aprovação formal da fiscalização.

4.3 Produto 2 – Diagnóstico e Pesquisa Origem-Destino

4.3.1 Objetivo

Produzir diagnóstico completo da situação atual da mobilidade urbana e do transporte coletivo do Município.

4.3.2 Conteúdo mínimo

O produto deverá contemplar:

- diagnóstico institucional;
- diagnóstico operacional;
- diagnóstico regulatório;
- diagnóstico econômico-financeiro;
- levantamento da infraestrutura existente;

- caracterização da frota;
- análise da demanda;
- Pesquisa Origem-Destino;
- mapas temáticos;
- banco de dados da pesquisa;
- indicadores consolidados.

4.3.3 Critérios de Aceitação

O produto será considerado aprovado quando:

- demonstrar consistência metodológica;
- apresentar dados confiáveis;
- possuir fundamentação técnica;
- permitir utilização direta na modelagem subsequente.

4.4 Produto 3 – Modelagem Técnico-Operacional

4.4.1 Objetivo

Definir tecnicamente o modelo operacional da futura concessão.

4.4.2 Conteúdo mínimo

O produto deverá contemplar:

- revisão da rede operacional;
- propostas de itinerários;
- dimensionamento da frota;
- frequências;
- níveis de serviço;
- infraestrutura necessária;
- estudos de tráfego;
- macrossimulação, microssimulação ou ambas, conforme metodologia adotada;
- cenários comparativos;
- indicadores operacionais.

4.4.3 Critérios de Aceitação

O produto será considerado aprovado quando:

- apresentar fundamentação técnica;
- demonstrar integração entre os estudos;

- justificar tecnicamente as soluções propostas;
- atender aos objetivos definidos neste Termo de Referência.

4.5 Produto 4 – Modelagem Econômico-Financeira e Jurídico-Regulatória

4.5.1 Objetivo

Estruturar a sustentabilidade econômica e a governança jurídica da futura concessão.

4.5.2 Conteúdo mínimo

O produto deverá contemplar:

- estimativa de investimentos;
- custos operacionais;
- receitas;
- fluxo de caixa;
- equilíbrio econômico-financeiro;
- análise de sensibilidade;
- matriz de riscos;
- indicadores de desempenho;
- estrutura regulatória;
- mecanismos de fiscalização;
- regras de revisão contratual.

4.5.3 Critérios de Aceitação

O produto será considerado aprovado quando:

- apresentar análise de viabilidade completa e tecnicamente fundamentada;
- apresentar consistência técnica;
- observar a legislação vigente; e
- demonstrar integração com a modelagem técnico-operacional.

4.6 Produto 5 – Documentação da Licitação

4.6.1 Objetivo

Elaborar toda a documentação necessária para a futura licitação da concessão.

4.6.2 Conteúdo mínimo

Deverão ser apresentados, no mínimo:

- minuta do Edital;
- minuta do Contrato;
- anexos técnicos;

- especificações operacionais;
- critérios de julgamento;
- indicadores de desempenho;
- matriz de riscos;
- documentos auxiliares necessários ao procedimento licitatório.

4.6.3 Critérios de Aceitação

O produto será considerado aprovado quando:

- atender às exigências legais;
- apresentar compatibilidade com os estudos técnicos desenvolvidos;
- possibilitar a utilização direta pela Administração na futura licitação.

4.7 Produto 6 – Consolidação Final e Apoio Técnico

4.7.1 Objetivo

Consolidar todos os estudos e prestar apoio técnico à Administração até a conclusão da fase preparatória da concessão.

4.7.2 Conteúdo mínimo

O produto deverá contemplar:

- Relatório Final Consolidado;
- consolidação dos estudos;
- apresentação executiva dos resultados;
- apoio técnico à consulta pública;
- apoio técnico à audiência pública;
- análise das contribuições recebidas;
- ajustes finais dos documentos;
- entrega do acervo técnico completo.

4.7.3 Critérios de Aceitação

O produto será considerado aprovado quando:

- todos os documentos estiverem consolidados;
- forem entregues todos os arquivos editáveis;
- forem disponibilizados os bancos de dados produzidos;
- ocorrer a aprovação definitiva pela fiscalização.

4.8 Forma de Entrega

4.8.1 Todos os produtos deverão ser entregues:

- em formato PDF;

- em formato editável (Word, Excel, PowerPoint ou equivalente);
- com todos os arquivos auxiliares utilizados na elaboração dos estudos;
- acompanhados de memorial metodológico;
- acompanhados dos bancos de dados produzidos;
- acompanhados dos arquivos georreferenciados, quando aplicáveis.

4.8.2 A Contratada deverá entregar também todos os modelos, planilhas, bases cartográficas, arquivos de simulação e demais documentos necessários à plena utilização dos estudos pela Administração.

4.9 Análise e Aprovação dos Produtos

4.9.1 Recebido o produto, a fiscalização realizará análise técnica quanto ao atendimento do escopo, da metodologia, da qualidade técnica e da conformidade com este Termo de Referência.

4.9.2 Caso sejam identificadas inconsistências ou necessidade de complementações, a Contratada será formalmente notificada para promover os ajustes necessários no prazo a ser definido pela fiscalização.

4.9.3 Somente após a emissão do Termo de Aceite do Produto pela SETTRANS será considerado cumprido o respectivo marco contratual.

4.9.4 Os critérios de aceite deverão verificar o atendimento integral dos conteúdos mínimos, a consistência metodológica, a rastreabilidade das premissas, a compatibilidade entre produtos, a entrega das bases e arquivos-fonte e a existência de conclusão técnica fundamentada.

4.9.5 A conclusão de inviabilidade de determinado cenário não implicará rejeição do produto, desde que a análise tenha sido executada conforme o escopo, com premissas justificadas, memória de cálculo, cenários comparativos e recomendação técnica fundamentada.

4.10 Quadro Resumo dos Produtos

Produto	Entrega Principal	Marco de Aceite
Produto 1 Plano de Trabalho e Metodologia		Aprovação do Plano de Trabalho
Produto 2 Diagnóstico e Pesquisa Origem-Destino		Aprovação do Diagnóstico
Produto 3 Modelagem Técnico-Operacional		Aprovação da Modelagem
Produto 4 Modelagem Econômico-Financeira e Jurídica		Aprovação das Modelagens
Produto 5 Edital, Contrato e Anexos		Aprovação da Documentação
Produto 6 Relatório Final e Consolidação		Termo de Aceite Final

4.11 Disposições Gerais

4.11.1 A aprovação de cada produto não exime a Contratada da responsabilidade técnica pelos estudos desenvolvidos nem impede que a Administração solicite esclarecimentos ou ajustes decorrentes da identificação de inconsistências, desde que relacionados ao objeto contratado.

4.11.2 Os produtos deverão apresentar coerência entre si, mantendo unidade metodológica e compatibilidade técnica, de forma que possam ser utilizados conjuntamente na estruturação da futura concessão dos serviços de transporte público coletivo do Município de Divinópolis.

5. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

5.1 Considerações Gerais

5.1.1 Considerando a natureza multidisciplinar dos serviços objeto desta contratação, a empresa Contratada deverá disponibilizar equipe técnica compatível com a complexidade dos estudos a serem desenvolvidos, composta por profissionais qualificados e com experiência comprovada nas respectivas áreas de atuação.

5.1.2 A equipe deverá permanecer disponível durante toda a execução contratual, admitindo-se substituições apenas em situações excepcionais, mediante justificativa formal e aprovação prévia da fiscalização, sendo obrigatória a substituição por profissional de qualificação igual ou superior.

5.1.3 A composição da equipe apresentada constitui requisito mínimo, podendo a Contratada disponibilizar profissionais adicionais sempre que entender necessário ao adequado cumprimento do objeto.

5.2 Coordenador Geral do Projeto

A equipe deverá possuir um Coordenador Geral responsável pela coordenação técnica e administrativa de toda a execução contratual.

5.2.1 Competências mínimas:

- coordenar a execução dos estudos;
- integrar as equipes multidisciplinares;
- participar das reuniões técnicas;
- acompanhar o cronograma;
- supervisionar os produtos;
- atuar como interlocutor oficial perante a SETTRANS.

5.2.2 Qualificação mínima: Profissional de nível superior, com experiência em coordenação de projetos de planejamento da mobilidade urbana, transporte coletivo, infraestrutura urbana ou estruturação de concessões públicas.

5.3 Especialista em Engenharia de Transportes

Profissional responsável pelos estudos operacionais do sistema de transporte coletivo.

5.3.1 Atividades

- diagnóstico operacional;
- revisão da rede de linhas;
- dimensionamento da frota;
- definição de frequências;
- estudos operacionais;
- modelagem do sistema.

5.3.2 Qualificação mínima

Graduação em Engenharia, Arquitetura ou área correlata, com experiência comprovada em planejamento de transportes ou mobilidade urbana.

5.4 Especialista em Tráfego e Mobilidade Urbana

Responsável pelos estudos relacionados ao sistema viário e circulação.

5.4.1 Atividades

- estudos e simulação de tráfego;
- simulações;
- avaliação de corredores;
- análise de capacidade viária;
- priorização semafórica;
- cenários futuros.

5.4.2 Qualificação mínima

Profissional com experiência comprovada em engenharia de tráfego ou mobilidade urbana.

5.5 Especialista em Modelagem Econômico-Financeira

Responsável pelos estudos de viabilidade econômica da futura concessão.

5.5.1 Atividades

- custos operacionais;
- investimentos;
- receitas;
- fluxo de caixa;
- equilíbrio econômico-financeiro;
- análise de sensibilidade.

5.5.2 Qualificação mínima

Profissional de nível superior com experiência em modelagem econômico-financeira aplicada a concessões públicas ou infraestrutura.

5.6 Especialista Jurídico-Regulatório

Responsável pela estrutura jurídica da futura concessão.

5.6.1 Atividades

- modelagem regulatória;
- matriz de riscos;
- estrutura contratual;
- elaboração do Edital;
- elaboração do Contrato;
- revisão jurídica dos produtos.

5.6.2 Qualificação mínima

Profissional graduado em Direito, com experiência comprovada em licitações, contratos administrativos, concessões públicas ou regulação.

5.7 Especialista em Pesquisa e Estatística

Responsável pelo planejamento e execução das pesquisas de campo.

5.7.1 Atividades

- Pesquisa Origem-Destino;
- plano amostral;
- tratamento estatístico;
- validação dos dados;
- consolidação dos resultados.

5.7.2 Qualificação mínima

Profissional com experiência em pesquisas estatísticas aplicadas ao planejamento urbano ou transportes.

5.8 Especialista em Geoprocessamento

Responsável pelo tratamento espacial das informações.

5.8.1 Atividades

- elaboração de mapas;
- georreferenciamento;
- tratamento cartográfico;
- integração dos bancos de dados espaciais.

5.8.2 Qualificação mínima

Profissional com experiência em Sistemas de Informações Geográficas (SIG/GIS) e geoprocessamento.

5.9 Especialista em Tecnologia da Informação

Responsável pelos sistemas utilizados durante os estudos.

5.9.1 Atividades

- integração de bancos de dados;
- tratamento de informações;
- suporte às simulações;
- organização dos dados digitais.

5.9.2 Qualificação mínima

Profissional com experiência em tratamento de dados, sistemas de informação ou tecnologia aplicada à mobilidade.

5.10 Equipe de Apoio Técnico

5.10.1 Além da equipe principal, a Contratada deverá disponibilizar equipe de apoio compatível com a execução dos serviços, especialmente para:

- levantamentos de campo;
- pesquisas;
- entrevistas;
- tabulação de dados;
- apoio administrativo;
- organização documental.

5.10.2 A quantidade de profissionais será definida pela própria Contratada, conforme sua metodologia de execução.

5.11 Substituição de Profissionais

5.11.1 A substituição de qualquer integrante da equipe técnica somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da fiscalização.

5.11.2 O profissional substituto deverá possuir qualificação técnica igual ou superior à do profissional originalmente apresentado.

5.11.3 A Contratada permanecerá responsável pela continuidade dos serviços, não sendo admitida interrupção da execução em razão de alterações na equipe.

5.11.4 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.12 Comprovação da Qualificação Técnica

5.12.1 A comprovação da qualificação dos profissionais será realizada na forma estabelecida no Edital e neste Termo de Referência, mediante apresentação de documentação que demonstre formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com as atividades a serem desempenhadas.

5.12.2 A Administração poderá exigir documentação complementar para esclarecimento de informações apresentadas.

5.13 Responsabilidade Técnica

5.13.1 A empresa contratada será integralmente responsável pelos estudos desenvolvidos, independentemente da composição da equipe técnica.

5.13.2 A indicação dos profissionais não transfere a responsabilidade técnica individual à Administração Municipal, permanecendo a Contratada responsável pela qualidade, consistência e conformidade dos produtos entregues.

5.14 Conclusão

5.14.1 A exigência de equipe técnica mínima tem por finalidade assegurar que a futura contratação seja executada por profissionais com qualificação compatível com a complexidade dos estudos, preservando a qualidade técnica dos produtos, a integração metodológica e a segurança da futura concessão.

6. MODELO DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Considerações Gerais

6.1.1 A execução dos serviços será acompanhada permanentemente pela Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SETTRANS, por intermédio de Gestor e Fiscal do Contrato formalmente designados, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2 O acompanhamento contratual terá como finalidade assegurar o cumprimento do objeto, a qualidade técnica dos produtos, a observância dos prazos estabelecidos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

6.1.3 A fiscalização será exercida de forma preventiva, orientadora e corretiva, buscando garantir o desenvolvimento integrado dos estudos e o atendimento aos objetivos da contratação.

6.2 Modelo de Execução

6.2.1 A execução contratual será desenvolvida mediante entrega sucessiva dos produtos técnicos previstos neste Termo de Referência.

6.2.2 Cada produto compreenderá conjunto específico de atividades, devendo ser submetido à análise técnica da SETTRANS antes da autorização para prosseguimento da etapa seguinte.

6.2.3 Durante toda a execução deverão ser observados:

- cronograma aprovado;
- metodologia apresentada no Plano de Trabalho;
- integração entre os estudos;
- comunicação permanente com a fiscalização;
- padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.4 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.2.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2.8 Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3 Fiscalização Técnica

6.3.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato designado(s) pelo Contratante, ou pelos respectivos substitutos. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

6.3.2 O fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI)

6.3.3 O fiscal técnico do Contrato anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II)

6.3.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III)

6.3.5 O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Dec. nº 11.246, de 2022, art. 22, IV)

6.3.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V)

6.3.7 O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

6.3.8 A fiscalização técnica será exercida por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal, competindo-lhe:

- acompanhar a execução dos serviços;
- verificar o cumprimento do cronograma;
- analisar tecnicamente os produtos entregues;
- solicitar esclarecimentos ou complementações;
- registrar ocorrências relacionadas ao Contrato;
- emitir parecer técnico sobre os produtos apresentados;
- recomendar aprovação ou rejeição das entregas.

6.3.9 A atuação da fiscalização não exime a Contratada de sua responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

6.4 Fiscalização Administrativa

6.4.1 O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II)

6.4.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV)

6.5 Gestão do Contrato

6.5.1 O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

6.5.2 O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II)

6.5.3 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III)

6.5.4 O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.5.5 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X)

6.5.6 O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Dec. nº 11.246, de 2022, art. 21, VI)

6.5.7 O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

6.5.8 Compete ao Gestor do Contrato:

- acompanhar administrativamente a execução contratual;
- controlar prazos;
- acompanhar a execução financeira;
- autorizar as medições;
- promover as comunicações formais entre as partes;
- adotar as providências administrativas decorrentes da execução contratual.

6.5.9 O gestor atuará em conjunto com os fiscais do Contrato, preservadas as competências legais de cada função.

6.6 Reuniões de Acompanhamento

6.6.1 Durante a execução contratual deverão ser realizadas reuniões periódicas entre a equipe da Contratada e a SETTRANS.

Reunião	Periodicidade
Reunião Inicial	Até 5 dias após a Ordem de Serviço
Reuniões Técnicas	Quinzenais
Reuniões Gerenciais	Mensais
Apresentação de Produtos	Conforme cronograma
Reunião Final	Encerramento do Contrato

6.6.2 As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por videoconferência, conforme definido pela Administração.

6.6.3 Todas as reuniões deverão ser registradas em ata.

6.7 Relatórios de Acompanhamento

6.7.1 A Contratada deverá apresentar relatório mensal de acompanhamento contendo, no mínimo:

- atividades executadas no período;
- percentual de execução física;
- produtos em desenvolvimento;
- cumprimento do cronograma;
- dificuldades encontradas;
- riscos identificados;
- providências adotadas;
- atividades previstas para o período seguinte.

6.7.2 Os relatórios subsidiarão a fiscalização e integrarão o processo administrativo da contratação.

6.8 Critérios de Avaliação dos Produtos

6.8.1 Cada produto será analisado considerando, entre outros aspectos:

- atendimento ao escopo contratado;
- qualidade técnica;
- consistência metodológica;
- conformidade com este Termo de Referência;
- integração com os demais estudos;
- clareza das conclusões;
- entrega dos arquivos editáveis;
- entrega dos bancos de dados e arquivos auxiliares.

6.8.2 A aprovação dependerá da emissão de parecer favorável pela fiscalização.

6.9 Solicitação de Ajustes

6.9.1 Caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou necessidade de complementação, a fiscalização notificará formalmente a Contratada para realização dos ajustes necessários.

6.9.2 Os ajustes solicitados deverão ser realizados sem ônus adicional para a Administração, desde que relacionados ao escopo originalmente contratado.

6.9.3 O atendimento às solicitações não altera os prazos contratuais, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

6.10 Aceitação dos Produtos

O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

6.10.1 Recebimento Provisório

Consiste na conferência inicial da documentação entregue, verificando sua integridade e conformidade formal.

6.10.2 Recebimento Definitivo

Ocorrerá após análise técnica detalhada e emissão do Termo de Aceite pela fiscalização, confirmando que o produto atende às exigências deste Termo de Referência.

Somente após o recebimento definitivo o produto será considerado concluído para fins de medição e pagamento.

6.11 Comunicação entre as Partes

6.11.1 Toda comunicação oficial relacionada ao Contrato deverá ocorrer por meio de expediente formal, correspondência eletrônica institucional ou outro meio oficialmente definido pela Administração.

6.11.2 As orientações técnicas emitidas pela fiscalização deverão ser registradas, assegurando transparência e rastreabilidade durante toda a execução contratual.

6.12 Responsabilidade Técnica

6.12.1 A Contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, consistência e exatidão dos estudos produzidos, ainda que os produtos tenham sido analisados ou aprovados pela fiscalização da Administração.

6.12.2 A aprovação dos produtos pela SETTRANS não transfere à Administração qualquer responsabilidade técnica pelos estudos elaborados, permanecendo essa responsabilidade exclusivamente com a empresa contratada e seus responsáveis técnicos.

6.13 Encerramento da Execução Contratual

6.13.1 Concluída a execução dos serviços, a Contratada deverá entregar todos os produtos previstos neste Termo de Referência, acompanhados da documentação técnica correspondente, incluindo:

- arquivos editáveis;
- bancos de dados;
- planilhas eletrônicas;
- apresentações;
- mapas;
- memoriais metodológicos;
- arquivos de simulação, quando existentes;
- demais documentos produzidos durante a execução.

6.13.2 Após verificação da conformidade dos produtos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, considerar-se-á encerrada a execução contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1 Obrigações da Contratada

7.1.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência, compete à Contratada:

I – Execução do Objeto

- a) Executar integralmente os serviços contratados, observando as especificações técnicas, metodologias, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- b) Desenvolver todos os estudos com elevado padrão técnico, utilizando metodologias reconhecidas e compatíveis com a complexidade do objeto.
- c) Cumprir rigorosamente o cronograma aprovado pela Administração.
- d) Elaborar todos os produtos previstos, observando os critérios mínimos de qualidade estabelecidos neste instrumento.

II – Equipe Técnica

- a) Disponibilizar equipe técnica compatível com a complexidade dos serviços.
- b) Manter durante toda a execução contratual os profissionais indicados para desenvolvimento dos estudos.
- c) Solicitar previamente autorização da fiscalização para eventual substituição de profissionais, apresentando profissional com qualificação equivalente ou superior.
- d) Garantir que todos os profissionais atuem dentro de suas respectivas áreas de competência.

III – Planejamento e Organização

- a) Elaborar e apresentar Plano de Trabalho no prazo estabelecido.
- b) Manter atualizado o cronograma executivo.
- c) Organizar adequadamente todas as informações produzidas durante a execução.
- d) Manter controle documental dos estudos realizados.

IV – Levantamentos e Pesquisas

- a) Executar os levantamentos de campo necessários ao desenvolvimento dos estudos.
- b) Planejar e executar a Pesquisa Origem-Destino conforme metodologia aprovada.
- c) Validar os dados coletados antes de sua utilização nos estudos.
- d) Garantir a confiabilidade das informações utilizadas.

V – Produtos Técnicos

- a) Entregar todos os produtos previstos neste Termo de Referência.
- b) Apresentar os produtos em versões editáveis e em formato PDF.
- c) Entregar todos os bancos de dados produzidos.

d) Disponibilizar planilhas eletrônicas, mapas, memoriais de cálculo e arquivos auxiliares utilizados na elaboração dos estudos.

e) Corrigir, complementar ou revisar os produtos sempre que solicitado pela fiscalização, desde que dentro do escopo contratado.

VI – Comunicação

a) Participar das reuniões convocadas pela SETTRANS.

b) Apresentar relatórios mensais de andamento.

c) Informar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução contratual.

d) Manter comunicação permanente com a fiscalização.

VII – Sigilo e Proteção das Informações

a) Utilizar as informações fornecidas pela Administração exclusivamente para execução do objeto contratado.

b) Manter sigilo sobre informações eventualmente classificadas como restritas.

c) Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), adotando medidas para proteção das informações eventualmente tratadas durante a execução contratual.

VIII – Responsabilidade Técnica

a) Responder integralmente pela qualidade técnica dos estudos elaborados.

b) Garantir a consistência metodológica dos produtos.

c) Corrigir eventuais inconsistências identificadas durante a execução.

d) Assumir inteira responsabilidade técnica pelos documentos produzidos.

7.2 Obrigações da Contratante

7.2.1 Compete ao Município de Divinópolis, por intermédio da SETTRANS:

I – Apoio Institucional

a) Disponibilizar à Contratada as informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos estudos.

b) Facilitar o acesso às informações institucionais existentes.

c) Promover a integração com os demais órgãos municipais sempre que necessário.

II – Fiscalização

a) Designar Gestor e Fiscal do Contrato.

b) Acompanhar permanentemente a execução contratual.

c) Analisar os produtos entregues.

d) Emitir pareceres técnicos.

e) Aprovar ou rejeitar os produtos apresentados.

III – Comunicação

- a) Convocar reuniões técnicas quando necessário.
- b) Comunicar formalmente eventuais inconsistências identificadas.
- c) Responder às solicitações da Contratada em prazo razoável, de forma a não comprometer o cronograma da execução.

IV – Apoio à Execução

- a) Disponibilizar espaço físico para realização de reuniões, quando necessário.
- b) Indicar interlocutores técnicos para acompanhamento dos estudos.
- c) Facilitar o acesso da Contratada às áreas objeto dos levantamentos, quando depender de autorização da Administração.

V – Pagamentos

- a) Efetuar os pagamentos conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos respectivos produtos.
- b) Observar os prazos legais para liquidação e pagamento.

VI – Deliberações Técnicas

- a) Analisar e deliberar sobre as metodologias propostas.
- b) Aprovar os produtos técnicos.
- c) Manifestar-se quanto às solicitações de alteração metodológica ou de cronograma.

7.3 Responsabilidades Comuns

7.3.1 São responsabilidades comuns da Contratada e da Contratante:

- atuar de forma colaborativa durante toda a execução contratual;
- observar os princípios da boa-fé, transparência e cooperação;
- buscar soluções consensuais para questões técnicas relacionadas ao objeto;
- manter registro formal das decisões relevantes;
- preservar a rastreabilidade das informações produzidas.

7.4 Responsabilidade pelos Estudos

7.4.1 Todos os estudos, pareceres, modelagens, relatórios, planilhas, mapas, bancos de dados e demais documentos elaborados no âmbito da presente contratação serão de responsabilidade técnica da empresa contratada.

7.4.2 A análise, aprovação ou utilização dos produtos pela Administração Municipal não transfere à Contratante a responsabilidade técnica pelas metodologias adotadas ou pelas conclusões apresentadas.

7.5 Propriedade Intelectual e Direitos de Uso

7.5.1 Todos os produtos, documentos, estudos, relatórios, bancos de dados, mapas, planilhas, apresentações, modelos, arquivos digitais e demais materiais produzidos em decorrência desta contratação passarão a integrar o patrimônio técnico do Município de Divinópolis, que poderá utilizá-los, reproduzi-los, atualizá-los e disponibilizá-los para fins institucionais, observada a legislação aplicável.

7.5.2 A Contratada não poderá restringir o uso, a reprodução ou a atualização dos materiais entregues pela Administração Municipal, ressalvados os direitos morais de autoria previstos na legislação vigente.

7.5.3 A entrega do acervo técnico deverá incluir, quando aplicável, dicionários de dados, documentação dos modelos, memórias de cálculo, arquivos-fonte, parâmetros de simulação e formatos interoperáveis que permitam à Administração utilizar, auditar, reproduzir e atualizar os estudos.

7.5.4 Caso sejam utilizadas ferramentas proprietárias, a Contratada deverá identificar previamente as dependências tecnológicas e entregar os resultados também em formatos abertos ou amplamente interoperáveis, sempre que tecnicamente possível, de modo a reduzir dependência de fornecedor específico.

7.6 Disposições Gerais

7.6.1 O cumprimento das obrigações previstas neste capítulo constitui condição essencial para a adequada execução do Contrato, podendo seu descumprimento ensejar a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no futuro instrumento contratual.

7.6.2 As obrigações aqui estabelecidas não excluem outras decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código Civil, da legislação aplicável e das cláusulas contratuais.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Considerações Gerais

8.1.1 A remuneração da Contratada será realizada por meio da entrega e aprovação dos produtos técnicos previstos neste Termo de Referência, observando-se os critérios de medição estabelecidos neste capítulo.

8.1.2 O pagamento estará vinculado ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais e à aprovação formal dos respectivos produtos pela fiscalização da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SETTRANS.

8.1.3 Não haverá pagamento por horas técnicas, quantidade de profissionais disponibilizados, reuniões realizadas ou atividades isoladas, mas exclusivamente pelos produtos entregues e aprovados.

8.2 Recebimento

8.2.1 A Contratada apresentará Relatório Mensal de Acompanhamento, na forma do item 6.7, exclusivamente para fins de monitoramento físico, gerencial e documental da execução contratual.

8.2.1.1 O Relatório Mensal de Acompanhamento não constitui, por si só, marco de medição, recebimento definitivo ou direito à emissão de Nota Fiscal.

8.2.1.2 A medição e o pagamento ocorrerão exclusivamente por produto concluído e definitivamente aceito, nos termos do item 8.5, ressalvada eventual coincidência entre a data de apresentação do relatório mensal e o aceite de produto previsto no cronograma.

8.2.2 O objeto desta licitação será recebido pela Prefeitura Municipal, consoante o disposto no art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

8.2.3 A Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 Liquidação

8.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.2.1 O prazo de validade;

8.3.2.2 A data da emissão;

8.3.2.3 Os dados do Contrato e do órgão Contratante;

8.3.2.4 O período respectivo de execução do Contrato;

8.3.2.5 O valor a pagar;

8.3.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.3.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INST. NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.3.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.8 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.3.9 Com a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4 Prazo de pagamento

8.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8.5 Forma de pagamento

8.5.1 A medição ocorrerá por produto concluído.

8.5.2 Cada produto será considerado concluído somente após:

- entrega integral da documentação prevista;
- análise técnica pela fiscalização;
- realização dos ajustes eventualmente solicitados;
- emissão do Termo de Aceite.

8.5.3 Somente após o recebimento definitivo será autorizada a liquidação da despesa correspondente.

8.5.4 O pagamento será realizado de forma parcelada, condicionado à entrega e aprovação formal de produtos técnicos específicos, conforme cronograma abaixo:

- Produto 1 (10%): Mobilização e Plano de Trabalho;
- Produto 2 (30%): Diagnóstico e Pesquisa Origem-Destino;

- Produto 3 (20%): Modelagem Técnico-Operacional;
- Produto 4 (20%): Modelagem Econômico-Financeira e Jurídico-Regulatória;
- Produto 5 (10%): Edital, Contrato e Anexos Técnicos;
- Produto 6 (10%): Consolidação Final e Apoio Técnico.

8.5.5 O pagamento será efetuado mediante empenho e liquidação da despesa, por meio de crédito em conta-corrente de titularidade da Contratada, junto ao banco e agência por ela indicados.

8.5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a liquidação para pagamento.

8.5.7 Conforme orientações das Instruções Normativas RFB nº 2.145/2023 e nº 1.234/2012 e Anexos I a V, sobre as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou a prestação de serviços, pelos órgãos da administração pública direta Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, fica o Município de Divinópolis obrigado a efetuar a retenção/ recolhimento do imposto sobre a renda na fonte, seguindo as normas supracitadas.

8.5.7.1 Portanto, as notas fiscais, faturas e recibos de fornecimento de bens ou prestação de serviços emitidas à Prefeitura de Divinópolis deverão constar o valor a ser retido do imposto sobre a renda, conforme disposto no anexo I da IN RFB nº 1234/2012, salvo hipóteses em que não haverá retenções de acordo com seu artigo 4º, sendo necessário realizar as devidas comprovações;

8.5.7.2. Os valores de imposto sobre a renda a serem retidos deverão ser informadas no documento fiscal em campo próprio e, na inexistência deste, a informação deverá constar no campo de “Informações Complementares”;

8.5.7.3 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6 Critérios de Glosa

8.6.1 A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os produtos apresentados quando constatado:

- descumprimento do escopo contratado;
- inconsistências técnicas relevantes;
- ausência de documentos obrigatórios;
- desconformidade com este Termo de Referência;
- entrega incompleta;
- qualidade técnica incompatível com o objeto.

8.6.2 Nessas hipóteses, a Contratada será formalmente notificada para promover os ajustes necessários, não sendo devido qualquer pagamento até a aprovação definitiva do produto.

8.7 Revisões e Ajustes

8.7.1 Os ajustes solicitados pela fiscalização que decorrerem de falhas, inconsistências, omissões ou inadequações dos produtos apresentados deverão ser realizados pela Contratada sem qualquer custo adicional para a Administração.

8.7.2 Não serão considerados serviços extraordinários os ajustes necessários para adequação dos produtos às exigências deste Termo de Referência.

8.8 Pagamento Final

8.8.1 O pagamento correspondente ao Produto 6 somente será efetuado após:

- entrega definitiva de todos os produtos previstos;
- entrega de todos os arquivos editáveis;
- entrega dos bancos de dados produzidos;
- entrega dos memoriais metodológicos;
- entrega dos arquivos de simulação, quando aplicáveis;
- emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

8.8.2 O pagamento final não exonera a Contratada da responsabilidade técnica pelos estudos elaborados.

8.9 Reequilíbrio Econômico-Financeiro

8.9.1 A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato observará exclusivamente as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração dos pressupostos legais e análise da Administração Municipal.

8.10 Disposições Gerais

8.10.1 A simples entrega dos produtos não gera direito automático ao pagamento.

8.10.2 A remuneração somente será devida após a aprovação formal pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro Contrato.

8.10.3 A Contratada permanecerá responsável pela qualidade técnica dos produtos entregues, mesmo após a realização dos pagamentos.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1 Disposições Gerais

9.1.1 Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, a complexidade multidisciplinar do objeto e a relevância da qualidade técnica dos estudos para o resultado pretendido pela Administração, a contratação será realizada mediante avaliação da qualificação técnica mínima das licitantes e posterior julgamento da Proposta Técnica, nos termos deste Termo de Referência e do Edital.

9.1.2 A habilitação técnica tem por finalidade comprovar que a licitante possui capacidade técnica mínima e compatível com a natureza, a complexidade e as características do objeto, constituindo requisito de caráter eliminatório.

9.1.3 A avaliação da Proposta Técnica, por sua vez, terá caráter classificatório e destina-se a identificar, entre as licitantes que tenham comprovado capacidade mínima para a execução do objeto, aquelas que apresentem maior experiência, melhor qualificação da equipe e maior consistência, adequação e qualidade técnica na metodologia e no planejamento propostos.

9.1.4 A avaliação da Proposta Técnica será realizada mediante 5 (cinco) quesitos, totalizando 100 (cem) pontos, conforme a seguinte distribuição:

Quesito	Natureza da avaliação	Pontuação máxima
Q1 – Experiência Técnica Relevante da Empresa	Objetiva e documental	15
Q2 – Experiência e Qualificação da Equipe Técnica	Objetiva e documental	25
Q3 – Metodologia de Execução e Integração dos Estudos	Qualitativa, mediante parâmetros previamente definidos	30
Q4 – Plano de Trabalho, Cronograma e Gestão do Projeto	Qualitativa, mediante parâmetros previamente definidos	20
Q5 – Análise do Contexto Municipal e dos Desafios Específicos do Objeto	Qualitativa, mediante parâmetros previamente definidos	10
TOTAL		100

9.1.5. Os quesitos Q1 e Q2 serão avaliados exclusivamente mediante documentação comprobatória, observando-se as faixas de pontuação previamente estabelecidas na Matriz de Avaliação da Proposta Técnica.

9.1.6. Nos quesitos Q1 e Q2, a banca examinadora não poderá atribuir pontuação diversa daquela expressamente prevista para cada situação documental comprovada, nem estabelecer critérios, faixas ou pontuações intermediárias não previstos no Edital, neste Termo de Referência ou na Matriz de Avaliação.

9.1.7. Os quesitos Q3, Q4 e Q5 serão avaliados qualitativamente, porém mediante subquesitos, parâmetros, níveis de atendimento e respectivos percentuais de pontuação previamente definidos, de forma a assegurar objetividade, isonomia, transparência e possibilidade de controle do julgamento.

9.1.8. Em nenhuma hipótese a banca examinadora poderá criar, durante o julgamento, novos quesitos, subquesitos, requisitos ou parâmetros de avaliação que não tenham sido previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

9.1.9. A experiência, qualificação ou condição utilizada para comprovação dos requisitos mínimos de habilitação não poderá ser novamente pontuada pelo mesmo fato gerador na avaliação da Proposta Técnica, evitando-se a dupla contagem.

9.1.10. Justificativa e proporcionalidade dos requisitos de qualificação técnica: As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência foram definidas em função da natureza, das características, da complexidade e dos riscos associados ao objeto da contratação, devendo limitar-se aos requisitos necessários e suficientes para demonstrar a aptidão das licitantes para a execução satisfatória dos serviços, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.11. A definição dos requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional deverá observar a pertinência direta com as atividades integrantes do objeto, a relevância técnica das parcelas consideradas e a necessidade efetiva de comprovação de experiência anterior, evitando-se exigências excessivas, cumulativas, excessivamente específicas ou desprovidas de justificativa técnica que possam restringir indevidamente a participação de potenciais interessados.

9.1.12. As exigências de habilitação técnica deverão restringir-se à comprovação da capacidade mínima necessária à execução do objeto, não se confundindo com os critérios de avaliação e pontuação da Proposta Técnica, os quais se destinam à diferenciação qualitativa das propostas e deverão observar os parâmetros objetivos previamente estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na respectiva Matriz de Avaliação.

9.1.13. A justificativa dos requisitos de qualificação técnica deverá constar dos documentos de planejamento da contratação e do processo administrativo, com indicação dos fundamentos técnicos que demonstrem a adequação, a necessidade e a proporcionalidade das exigências estabelecidas, especialmente quanto às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, à experiência mínima exigida, à qualificação dos profissionais e a eventuais restrições à forma de comprovação da capacidade técnica.

9.1.14. Na definição e na aplicação dos requisitos de qualificação técnica, deverão ser admitidos documentos e experiências que demonstrem aptidão para a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observadas as disposições legais aplicáveis, vedada a exigência de identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e o objeto da contratação, bem como de experiência exclusiva em determinado município, contratante, localidade ou projeto específico, salvo hipótese legalmente admitida e tecnicamente fundamentada.

9.1.15. A interpretação e a aplicação das exigências de qualificação técnica deverão privilegiar a comprovação efetiva da capacidade de execução do objeto, sem afastar o cumprimento dos requisitos expressamente previstos no instrumento convocatório, admitindo-se diligências para esclarecimento ou complementação de informações relativas aos documentos apresentados, nos limites da legislação aplicável.

9.2 Qualificação Técnico-Operacional

9.2.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis, em características e complexidade, com as parcelas de maior relevância técnica do objeto.

9.2.2 Para fins de habilitação técnico-operacional, deverão ser exigidas somente as parcelas consideradas indispensáveis à demonstração da capacidade global de execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à:

- a) Planejamento/modelagem de transporte público coletivo;
- b) Estudos de demanda e/ou Pesquisa Origem-Destino;
- c) Modelagem econômico-financeira de concessões ou projetos de transporte;
- d) Estruturação de concessões ou delegações de serviços públicos.

9.2.2.1 As experiências em estudos de tráfego/simulação e demais especialidades poderão ser comprovadas pela equipe técnica indicada ou consideradas na avaliação da Proposta Técnica, conforme a Matriz de Avaliação, quando não caracterizadas como requisito mínimo indispensável de habilitação.

9.2.2.2. A seleção das parcelas do objeto para fins de qualificação técnico-operacional deverá ser precedida de justificativa técnica específica, a ser registrada no processo administrativo, demonstrando sua relevância para a execução contratual, sua relação direta com os resultados pretendidos e a necessidade de comprovação prévia de experiência para a mitigação de riscos relevantes à contratação.

9.2.2.3. A justificativa deverá demonstrar que os requisitos estabelecidos são adequados e proporcionais à natureza e à complexidade do objeto, considerando as características dos serviços a serem executados, os riscos decorrentes de eventual insuficiência de capacidade técnica e a possibilidade de comprovação da aptidão por meio de experiências similares, sem exigência de identidade absoluta com o objeto licitado.

9.2.2.4. A exigência de comprovação de experiência em diferentes parcelas ou especialidades deverá estar fundamentada na necessidade efetiva de demonstrar a capacidade técnico-operacional da licitante, não sendo admitida a imposição de requisitos cumulativos que não se revelem indispensáveis à execução satisfatória do objeto ou que possam restringir indevidamente a competitividade.

9.2.2.5. Para fins de habilitação, a comprovação de experiência deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, admitindo-se o somatório de atestados, quando cabível, e vedando-se a imposição de limitações relativas a quantitativos, número de documentos, períodos ou locais de execução sem fundamento legal e justificativa técnica específica.

9.2.3 Os atestados deverão demonstrar experiência efetivamente executada pela licitante em serviços compatíveis com as parcelas indicadas no subitem anterior.

9.2.4 Será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, desde que, em conjunto, comprovem a aptidão da licitante para a execução das parcelas de maior relevância exigidas.

9.2.5 Não será exigido que todas as parcelas de maior relevância tenham sido executadas em um único Contrato ou estejam reunidas em um único atestado, salvo se houver justificativa técnica específica e devidamente fundamentada no processo administrativo.

9.2.6 Os atestados deverão conter elementos suficientes para identificação:

- a) da Contratante;
- b) da Contratada;
- c) do objeto executado;
- d) das principais atividades desenvolvidas;
- e) do período de execução, quando necessário à comprovação da experiência.

9.2.7 A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, o conteúdo e a efetiva execução dos serviços constantes dos atestados apresentados.

9.3 Qualificação Técnico-Profissional

9.3.1 A licitante deverá indicar, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, no mínimo 01 (um) Coordenador Geral, profissional de nível superior com diploma de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), que será responsável pela coordenação técnica dos serviços.

9.3.2 O Coordenador Geral deverá comprovar experiência profissional em atividades compatíveis com o objeto, especialmente relacionadas a:

- I – planejamento de transportes;
- II – mobilidade urbana;
- III – transporte público coletivo;
- IV – estruturação de concessões ou delegações de serviços públicos;
- V – modelagem de sistemas de transporte;
- VI – estudos de infraestrutura urbana;
- VII – coordenação de consultorias técnicas de complexidade compatível.

9.3.3 A comprovação da experiência profissional será realizada mediante apresentação de currículo, atestado(s), certidão(ões) ou outro(s) documento(s) idôneo(s) que permitam verificar a experiência alegada.

9.3.3.1. A exigência de indicação de Coordenador Geral tem por finalidade assegurar a existência de profissional responsável pela integração das diferentes especialidades técnicas, pelo acompanhamento dos produtos e entregáveis, pela compatibilização das atividades e pela coordenação geral dos estudos necessários à estruturação da futura concessão do transporte público coletivo municipal.

9.3.3.2. A experiência profissional exigida deverá guardar relação com as atribuições de coordenação técnica e com a complexidade do objeto, admitindo-se experiências em projetos, estudos, consultorias ou serviços similares, desde que compatíveis com as responsabilidades a serem desempenhadas, sem exigência de atuação anterior em projeto idêntico ou especificamente no Município de Divinópolis/MG.

9.3.3.3. Os requisitos de formação e experiência profissional deverão restringir-se às condições necessárias ao desempenho das atribuições previstas para o Coordenador Geral, não sendo exigida formação acadêmica específica, titulação adicional, certificação ou experiência em especialidade determinada, salvo quando houver fundamento legal e justificativa técnica específica registrada no processo administrativo.

9.3.4 A experiência mínima exigida para habilitação técnico-profissional não será objeto de pontuação no Q2, sendo pontuadas somente as experiências adicionais, conforme os critérios estabelecidos na Matriz de Avaliação da Proposta Técnica.

9.3.5 A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade do profissional indicado para participação na execução do objeto.

9.3.6 O profissional indicado deverá efetivamente participar da execução contratual, admitindo-se sua substituição, durante a execução, somente por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia autorização da Administração.

9.4 Equipe técnica multidisciplinar

9.4.1. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar em quantidade e com qualificação compatíveis com a metodologia e o plano de trabalho aprovados, abrangendo as competências necessárias à execução integral do objeto.

9.4.2 A composição da equipe deverá ser compatível com a metodologia de execução apresentada pela licitante vencedora e deverá contemplar as competências necessárias ao desenvolvimento dos estudos, especialmente nas seguintes áreas:

- I – Engenharia de Transportes;
- II – Engenharia de Tráfego;
- III – Mobilidade Urbana;
- IV – Planejamento Urbano;
- V – Economia dos Transportes;
- VI – Modelagem Econômico-Financeira;
- VII – Estatística;
- VIII – Geoprocessamento;
- IX – Tecnologia da Informação;
- X – Sistemas Inteligentes de Transporte – ITS;
- XI – Direito Administrativo;
- XII – Direito Regulatório;
- XIII – Concessões e Parcerias Público-Privadas;
- XIV – Gestão de Projetos.

9.4.3 A indicação nominal dos profissionais que comporão a equipe técnica, além daqueles exigidos como requisito mínimo de habilitação, será realizada na Proposta Técnica para fins de avaliação e pontuação, conforme os critérios estabelecidos no Q2 e na Matriz de Avaliação.

9.4.4 A pontuação atribuída aos profissionais indicados no Q2 será baseada exclusivamente na documentação comprobatória apresentada pela licitante.

9.4.5 Os profissionais apresentados para fins de pontuação deverão integrar a equipe efetivamente destinada à execução das atividades correspondentes, ressalvada substituição durante a execução por profissional de qualificação e experiência equivalente ou superior, mediante prévia autorização da Administração.

9.5 Apresentação da Proposta Técnica

9.5.1 A proposta técnica deverá ser apresentada em documento próprio, separado da proposta de preços, contendo, no mínimo:

- I – comprovação da experiência técnica adicional da empresa;
- II – relação e qualificação da equipe técnica proposta;
- III – metodologia de execução e integração dos estudos;
- IV – plano de trabalho;
- V – cronograma de execução;
- VI – estrutura de gerenciamento do projeto;
- VII – conhecimento do objeto;
- VIII – compreensão dos desafios específicos relacionados ao sistema de transporte coletivo do Município de Divinópolis/MG.

9.5.2 A proposta técnica deverá conter elementos objetivos e verificáveis que permitam à banca examinadora atribuir a pontuação correspondente aos critérios estabelecidos.

9.5.3 Não serão atribuídos pontos com base em declarações genéricas, meramente formais ou desacompanhadas de elementos que permitam verificar o conteúdo apresentado.

9.5.4. A Proposta Técnica deverá observar integralmente os quesitos, subquesitos, documentos comprobatórios, parâmetros e pontuações estabelecidos no Anexo – Matriz de Avaliação da Proposta Técnica, parte integrante deste Termo de Referência.

9.6 Avaliação do Quesito 1 – Experiência Técnica Relevante da Empresa – 15 Pontos

9.6.1. O Q1 terá caráter **objetivo e exclusivamente documental**, com pontuação máxima de 15 (quinze) pontos.

9.6.2 A pontuação será atribuída exclusivamente em razão das experiências adicionais da licitante, além daquelas utilizadas para comprovação dos requisitos mínimos de habilitação técnico-operacional.

9.6.3 Para cada subquesito, a pontuação será determinada exclusivamente pela quantidade de experiências válidas comprovadas, observadas as faixas e os limites estabelecidos na Matriz de Avaliação da Proposta Técnica.

9.6.4 A título de regra geral, a pontuação observará as seguintes faixas, quando aplicáveis:

Experiências adicionais válidas comprovadas	Critério de pontuação
Nenhuma	0 ponto
1 experiência	Pontuação correspondente à 1 experiência
2 experiências distintas	Pontuação correspondente a 2 experiências
3 ou mais experiências distintas	Pontuação máxima do subquesto

9.6.5. A pontuação exata correspondente a cada faixa será aquela estabelecida na Matriz de Avaliação da Proposta Técnica, não sendo admitida pontuação intermediária.

9.6.6. Para fins de pontuação, somente serão consideradas experiências comprovadas por documentos que permitam identificar objetivamente a natureza dos serviços executados e sua pertinência com o respectivo subquesto.

9.6.7. A mesma experiência não poderá ser utilizada para gerar pontuação em duplicidade pelo mesmo fato gerador.

9.6.8 A licitante deverá identificar expressamente, em quadro próprio da Proposta Técnica, quais documentos e experiências serão utilizados para habilitação e quais serão utilizados para pontuação adicional.

9.6.9 Uma mesma contratação poderá comprovar competências distintas quando o documento demonstrar objetivamente a execução de parcelas autônomas e tecnicamente identificáveis; contudo, o mesmo fato gerador não poderá produzir pontuação duplicada dentro do mesmo subquesto.

9.6.10 Para fins desta Matriz, considera-se “experiência distinta” cada contratação, projeto ou serviço comprovado documentalmente, observadas as regras específicas de cada subquesto.

9.7 Avaliação do Quesito 2 – Experiência e Qualificação da Equipe – 25 Pontos

9.7.1. O Q2 terá caráter objetivo e exclusivamente documental, com pontuação máxima de 25 (vinte e cinco) pontos.

9.7.2. A pontuação será atribuída aos profissionais indicados na Proposta Técnica com base exclusivamente nos documentos apresentados e nos critérios previamente estabelecidos na Matriz de Avaliação.

9.7.3. A pontuação de cada profissional será determinada mediante faixas objetivas de formação e experiência, não sendo admitida avaliação subjetiva da banca quanto ao valor ou à relevância da experiência documentalmente comprovada.

9.7.4. A experiência mínima utilizada para atendimento da habilitação técnico-profissional receberá pontuação igual a 0 (zero) no Q2, sendo consideradas exclusivamente as experiências adicionais.

9.7.5 Para o Coordenador Geral, por exemplo, a pontuação observará a seguinte regra, sem prejuízo dos demais critérios definidos na Matriz:

Experiência adicional compatível comprovada	Pontos
Apenas a experiência mínima exigida para habilitação	0
1 experiência adicional	2
2 experiências adicionais	4
3 experiências adicionais	5
4 ou mais experiências adicionais	7

9.7.6 Os demais profissionais serão avaliados mediante critérios e faixas de pontuação próprios, expressamente estabelecidos na Matriz de Avaliação da Proposta Técnica.

9.7.7 Não será atribuída pontuação diversa daquela prevista para a respectiva faixa de experiência, ainda que a banca considere que determinada experiência possua maior ou menor relevância.

9.7.8 A banca deverá registrar, em planilha de julgamento, o documento que fundamentou cada pontuação atribuída aos profissionais, de forma a permitir a rastreabilidade e a conferência do resultado.

9.8 Avaliação dos Quesitos Q3, Q4 e Q5

9.8.1 Os quesitos Q3, Q4 e Q5 terão natureza qualitativa e serão avaliados mediante critérios previamente estabelecidos, considerando o conteúdo efetivamente apresentado na Proposta Técnica.

9.8.2 A avaliação será realizada mediante a aplicação de escala de cinco níveis de atendimento:

Nível	Percentual da pontuação máxima do subquesto
0 – Não atende	0%
1 – Insuficiente	25%
2 – Adequado	50%
3 – Bom	75%
4 – Excelente	100%

9.8.3 Para cada subquesto, a Matriz de Avaliação estabelecerá os elementos que caracterizam cada nível de atendimento, cabendo à banca enquadrar a Proposta Técnica em um dos níveis previamente definidos.

9.8.4 Não será admitida a atribuição de percentual ou pontuação intermediária entre os níveis previstos no subitem 9.8.2.

9.8.5 A banca examinadora deverá fundamentar a pontuação atribuída, indicando objetivamente os elementos da Proposta Técnica que justificaram o enquadramento no nível correspondente.

9.8.6 A ausência de determinado elemento exigido ou a apresentação de conteúdo incompatível com o objeto deverá ser considerada de acordo com os descritores previstos na Matriz de Avaliação.

9.9 Avaliação do Quesito 3 – Metodologia de Execução e Integração dos Estudos – 30 Pontos

9.9.1 O Q3 terá pontuação máxima de 30 (trinta) pontos.

9.9.2 Serão avaliados, entre outros, os seguintes aspectos:

- I – compreensão geral do objeto e integração dos estudos;
- II – metodologia de diagnóstico, coleta e tratamento de dados e Pesquisa Origem-Destino;
- III – modelagem técnico-operacional, estudos de tráfego e simulação;
- IV – modelagem econômico-financeira;
- V – modelagem jurídico-regulatória e estruturação da concessão;
- VI – integração, validação e rastreabilidade dos estudos;
- VII – gestão de riscos e controle de qualidade;
- VIII – compreensão, adequação, encadeamento e consistência dos produtos e entregáveis previstos para a contratação.

9.9.3 A pontuação será atribuída mediante a aplicação da escala prevista no item 9.8, observados os descritores específicos constantes da Matriz de Avaliação.

9.10 Quesito 4 – Plano de trabalho, Cronograma e Gestão – 20 Pontos

9.10.1 O Q4 terá pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.

9.10.2 Serão avaliados:

- I – estrutura e organização do plano de trabalho;
- II – cronograma e compatibilidade entre atividades e prazos;
- III – gestão e coordenação da equipe;
- IV – gestão de riscos;
- V – controle e garantia da qualidade dos produtos;
- VI – comunicação e interação com a SETTRANS;
- VII – estratégia de validação dos produtos e tratamento das interfaces entre diagnóstico, demanda, modelagem operacional, modelagem econômico-financeira, modelagem jurídico-regulatória e documentação licitatória.

9.10.3 A pontuação será atribuída mediante a aplicação da escala prevista no item 9.8, observados os descritores específicos constantes da Matriz de Avaliação.

9.11 Quesito 5 – Análise do Contexto Municipal e dos Desafios Específicos do Objeto – 10 Pontos

9.11.1 O Q5 terá pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

9.11.2 Serão avaliados:

- I – identificação dos principais desafios do transporte coletivo municipal;
- II – identificação dos principais problemas operacionais e de mobilidade;
- III – identificação dos desafios econômico-financeiros e regulatórios;
- IV – identificação dos principais riscos relacionados à futura concessão; e
- V – adequação das soluções propostas à realidade municipal.

9.11.3 A avaliação considerará a pertinência, consistência, profundidade e coerência das informações apresentadas com as características do objeto.

9.11.4 A pontuação será atribuída mediante a aplicação da escala prevista no item 9.8, observados os descritores específicos constantes da Matriz de Avaliação.

9.11.5 Não será exigido conhecimento prévio ou experiência anterior especificamente no Município de Divinópolis/MG. A avaliação será realizada exclusivamente com base nas informações disponibilizadas pela Administração e nos elementos constantes do Termo de Referência e seus anexos, considerando a capacidade da licitante de identificar, analisar e correlacionar tecnicamente os desafios do objeto com as soluções propostas.

9.12 Nota Técnica

9.12.1 A Nota Técnica – NT será obtida mediante a soma das pontuações alcançadas pela licitante nos quesitos Q1, Q2, Q3, Q4 e Q5:

$$NT = Q1 + Q2 + Q3 + Q4 + Q5$$

Onde:

- **Q1** = Experiência técnica da empresa;
- **Q2** = Experiência e qualificação da equipe;
- **Q3** = Metodologia;
- **Q4** = Plano de trabalho;
- **Q5** = Conhecimento do objeto.

9.12.2 A Nota Técnica máxima será de 100 pontos.

9.12.3 A banca examinadora deverá registrar em ata ou documento próprio as pontuações atribuídas e as respectivas justificativas, especialmente nos quesitos de natureza qualitativa.

9.12.4 Nos quesitos Q1 e Q2, a justificativa deverá indicar os documentos considerados para a atribuição da pontuação.

9.12.5 Nos quesitos Q3, Q4 e Q5, a justificativa deverá indicar os elementos da Proposta Técnica que fundamentaram o enquadramento da proposta no nível de atendimento correspondente.

9.12.6 Em nenhuma hipótese a banca poderá criar, durante o julgamento, novos critérios, subquesitos, requisitos ou parâmetros de pontuação não previstos no Edital, neste Termo de Referência ou na Matriz de Avaliação da Proposta Técnica.

9.13 Nota Técnica Mínima

9.13.1 Será considerada tecnicamente classificada a Proposta Técnica que obtiver Nota Técnica igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

9.13.2 A Nota Técnica inferior a 60 (sessenta) pontos implicará a desclassificação da Proposta Técnica, observadas as demais disposições do Edital.

9.13.3. A exigência de pontuação mínima tem por finalidade assegurar que somente propostas que demonstrem nível mínimo de qualidade técnica compatível com a natureza e a complexidade do objeto sejam submetidas à etapa de julgamento da proposta de preços.

9.14 Nota de Preço

9.14.1 Após o julgamento e a classificação das Propostas Técnicas, serão avaliadas as propostas de preços das licitantes tecnicamente classificadas, observadas as disposições do Edital.

9.14.2 A Nota de Preço – **NP** será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$NP = (MP \div P) \times 100$$

Onde:

- **MP** = Menor preço global entre as propostas válidas;
- **P** = Preço global da proposta avaliada.

9.14.3 A menor proposta válida receberá Nota de Preço igual a **100 pontos**.

9.15 Nota Final

9.15.1 A Nota Final – **NF** será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$NF = (NT \times 0,70) + (NP \times 0,30)$$

Onde:

- **NF** = Nota Final;
- **NT** = Nota Técnica;
- **NP** = Nota de Preço.

9.15.2. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final, observadas as demais condições estabelecidas no Edital.

9.16 Banca Examinadora

9.16.1 A avaliação dos quesitos de natureza qualitativa será realizada por banca examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) membros, na forma do art. 37 da Lei nº 14.133/2021.

9.16.2 Os membros da banca deverão possuir conhecimento compatível com as matérias objeto da avaliação.

9.16.3 Cada membro da banca atribuirá individualmente as pontuações aos quesitos e subquesitos.

9.16.4 A pontuação final de cada subquesito de natureza qualitativa será obtida pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da banca.

9.17 Quadro Resumo

Etapa	Natureza	Pontuação
Qualificação técnico-operacional	Eliminatória	—
Qualificação técnico-profissional	Eliminatória	—
Experiência da empresa	Classificatória	15
Equipe técnica	Classificatória	25
Metodologia	Classificatória	30
Plano de trabalho e gestão	Classificatória	20
Conhecimento do objeto	Classificatória	10
Nota Técnica	Classificatória	100
Nota de Preço	Classificatória	100
Nota Final	Classificatória	100

10 DOS DEMAIS REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

10.1 Da competitividade e da Vedação ao Direcionamento

10.1.1 As exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência têm por finalidade assegurar a capacidade mínima necessária à execução adequada do objeto, não podendo ser interpretadas ou utilizadas como mecanismo de restrição indevida à competitividade do certame.

10.1.2 A comprovação da experiência técnico-operacional poderá ocorrer mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, nos termos do item 9 deste Termo de Referência.

10.1.3 Não será exigida experiência em projetos idênticos ao objeto da contratação, admitindo-se a comprovação de experiência em serviços de características e complexidade equivalentes ou compatíveis.

10.1.4 As exigências de habilitação e os critérios de avaliação da Proposta Técnica deverão guardar relação direta com as características, a complexidade e os resultados esperados da contratação.

10.2 Visita Técnica

10.2.1 Em razão da natureza dos serviços, a realização de visita técnica será facultativa.

10.2.2 A licitante poderá realizar visita às instalações da SETTRANS e aos principais locais relacionados ao objeto da contratação, mediante agendamento prévio.

10.2.3 A não realização da visita técnica não constituirá motivo para inabilitação, desclassificação ou atribuição de pontuação negativa à licitante.

10.2.4 As informações necessárias à formulação das propostas serão disponibilizadas pela Administração no instrumento convocatório e em seus anexos.

10.3 Subcontratação

10.3.1 Poderá ser admitida a subcontratação de atividades materiais, acessórias, instrumentais ou complementares, desde que previamente autorizada pela Administração e desde que não comprometa a responsabilidade integral da Contratada pela coordenação, integração e consistência dos estudos.

10.3.2 Não será admitida subcontratação para suprir requisitos de qualificação técnica exigidos para habilitação da licitante, nem para transferir a terceiros as atividades essenciais de coordenação metodológica, integração dos estudos, modelagem ou responsabilidade técnica.

10.3.3 Poderão ser objeto de subcontratação, desde que previamente autorizadas pela Administração, atividades acessórias ou de apoio, tais como:

- I – levantamentos de campo;
- II – serviços gráficos;
- III – logística;
- IV – apoio operacional às pesquisas.

10.3.4 A subcontratação eventualmente autorizada não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da Contratada perante o Município pela execução do objeto, pela qualidade dos produtos e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

10.3.5 A eventual subcontratação não poderá ser utilizada para descaracterizar a capacidade técnica própria da Contratada nem para transferir a terceiros a execução das atividades que tenham fundamentado sua habilitação ou a pontuação obtida na Proposta Técnica.

10.4 Responsabilidade Técnica

10.4.1 A Contratada responderá integralmente pela execução dos serviços e pela qualidade, consistência, exatidão e adequação técnica dos produtos entregues, independentemente da participação de profissionais próprios ou de terceiros cuja atuação tenha sido previamente autorizada pela Administração.

10.4.2 A responsabilidade técnica e contratual permanecerá integralmente com a Contratada durante toda a execução do objeto.

10.4.3 A aprovação dos produtos pela Administração não exime a Contratada de sua responsabilidade técnica e contratual pelos estudos e documentos produzidos.

10.5 Justificativa da Adoção da Concorrência Eletrônica por Técnica e Preço

10.5.1 A adoção da modalidade Concorrência, em forma eletrônica, com critério de julgamento de técnica e preço, decorre da natureza predominantemente intelectual e da elevada complexidade do objeto, no qual a qualidade da metodologia, da equipe e da integração entre os estudos possui impacto direto sobre a estruturação da futura concessão e sobre a segurança técnica, econômica e jurídica do procedimento.

10.5.2 A adoção do critério de técnica e preço encontra fundamento na necessidade de selecionar proposta que combine qualidade técnica e preço, com especial valorização da metodologia de execução, da experiência relevante, da qualificação da equipe e da capacidade de integração dos estudos, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

10.5.3 A ponderação entre técnica e preço observará os critérios e fórmulas estabelecidos no item 9 deste Termo de Referência e no Edital.

10.6 Modo de Disputa e Forma Eletrônica

10.6.1 O certame será realizado em forma eletrônica e pelo modo de disputa fechado, observadas as disposições do art. 56, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao critério de julgamento de técnica e preço.

10.6.2 Os procedimentos de apresentação, avaliação e julgamento das propostas técnica e de preços serão aqueles estabelecidos no Edital, em conformidade com este Termo de Referência e com a legislação aplicável.

10.7 Não Admissão de Consórcios

10.7.1 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio neste certame.

10.7.2 A não admissão de consórcios decorre das características específicas do objeto e da forma como a solução foi estruturada, considerando a necessidade de contratação de uma única empresa responsável pela coordenação geral, integração metodológica, compatibilização das diferentes disciplinas e entrega unitária e coerente dos produtos.

10.7.3 Embora o objeto possua caráter multidisciplinar, a Administração entende que sua execução não exige a formação de consórcio, uma vez que a capacidade necessária poderá ser atendida por empresa individualmente qualificada, mediante comprovação de capacidade técnico-operacional compatível e disponibilização de equipe multidisciplinar adequada à metodologia proposta.

10.7.4 A vedação à participação em consórcio não impede a utilização de profissionais especializados ou a subcontratação das atividades acessórias e complementares admitidas neste Termo de Referência, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

10.8 Vedação à Participação de Cooperativas

10.8.1 Não será admitida a participação de cooperativas neste certame, considerando as características do objeto e o modo de execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência, os quais pressupõem atuação pessoal, habitual e coordenada dos profissionais que

integrarão a equipe técnica da Contratada, com observância de diretrizes, procedimentos, cronograma, metodologia e mecanismos de acompanhamento e validação definidos pela Contratada e pela Administração.

10.8.2 A execução do objeto não consiste na mera disponibilização de profissionais ou na realização isolada de atividades técnicas, mas na formação e manutenção de equipe técnica multidisciplinar responsável pelo desenvolvimento integrado dos estudos técnicos, operacionais, econômico-financeiros, jurídicos e regulatórios, com necessidade de coordenação permanente, compatibilização das diferentes disciplinas, cumprimento de cronograma, realização de reuniões técnicas, apresentação e revisão dos produtos e atendimento às orientações e solicitações da Administração durante a execução contratual.

10.8.3 Considerando a natureza integrada dos serviços, a necessidade de atuação continuada dos profissionais que compõem a equipe técnica, a vinculação destes à metodologia e ao cronograma de execução e a necessidade de acompanhamento direto e permanente das atividades pela Contratada, a execução do objeto pressupõe relação de pessoalidade, habitualidade e subordinação jurídica entre a Contratada e os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, circunstâncias incompatíveis com a forma de organização própria das cooperativas de trabalho.

10.8.4 A vedação prevista neste item fundamenta-se, portanto, nas características concretas e no modo de execução do objeto, e não exclusivamente na natureza jurídica das cooperativas ou na natureza predominantemente intelectual dos serviços, considerando-se essenciais à adequada execução contratual a pessoalidade, a habitualidade e a subordinação jurídica dos profissionais integrantes da equipe técnica à Contratada.

10.8.5 A vedação observa o entendimento consolidado na Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União, segundo o qual é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como este é usualmente executado, houver necessidade de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade.

10.8.6 A condição estabelecida neste item deverá ser igualmente observada na execução contratual, não sendo admitida a utilização de cooperativa de trabalho para a execução das atividades que integram o objeto contratado.

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas correspondentes à contratação do objeto correrão por conta da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SETTRANS, através da Dotação Orçamentária nº 02.016.001.26.782.2160.2.905, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00, Ficha Orçamentária 1164, Fonte 1.501.000.0000.000000 para o exercício 2026 e dotação correspondente para os exercícios vindouros.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$2.525.900,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e novecentos reais)**.

12.2 No montante estão incluídas todas as despesas e obrigações fiscais, legais e trabalhistas e quaisquer outros ônus que, porventura, possam recair sobre a prestação dos serviços objeto desse Termo de Referência, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

13 GESTOR E FISCAL DA CONTRATAÇÃO

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

13.2 Gestor do Contrato: Lucas Lopes Estevam – Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana – Mat. 99023512.

13.3 Fiscal do Contrato: Victor Rodrigo de Sousa Moreira – Diretor de Trânsito e Mobilidade Urbana – Mat. 99021063.

14 DISPOSIÇÕES ESPECIAIS, SUSTENTABILIDADE, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 Considerações Gerais

14.1.1 A execução dos serviços deverá observar, além das disposições previstas neste Termo de Referência, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, desenvolvimento nacional sustentável, transparência, segurança da informação, proteção de dados pessoais e interesse público.

14.1.2 A empresa contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto, observando a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

14.2 Sustentabilidade

14.2.1 A Contratada deverá adotar práticas compatíveis com os princípios da sustentabilidade ambiental, econômica e social, buscando minimizar impactos decorrentes da execução dos serviços.

14.2.2 Sempre que possível, deverão ser priorizados:

- utilização de documentos digitais;
- redução do consumo de papel;
- realização de reuniões por videoconferência quando tecnicamente viável;
- compartilhamento eletrônico de documentos;
- racionalização dos deslocamentos da equipe técnica;
- utilização de ferramentas digitais para gerenciamento do projeto.

14.2.3 Da mesma forma, os estudos técnicos deverão avaliar, sempre que pertinente, soluções que promovam:

- eficiência energética;
- redução das emissões de poluentes;
- incentivo à mobilidade sustentável;
- acessibilidade universal;

- integração entre modos de transporte;
- utilização de tecnologias inovadoras.

14.2.4 A avaliação dessas soluções não implica obrigação de sua adoção pela Administração, devendo sua implementação depender da viabilidade técnica, econômica e jurídica demonstrada pelos estudos.

14.3 Confidencialidade

14.3.1 A Contratada deverá manter sigilo sobre informações legalmente protegidas, dados pessoais, documentos classificados ou informações cuja divulgação antecipada possa comprometer o interesse público ou a regular execução da contratação, observado o dever de transparência da Administração e as hipóteses legais de publicidade.

14.3.2 As informações obtidas em razão da execução do Contrato somente poderão ser utilizadas para o desenvolvimento do objeto contratado.

14.3.3 É vedada a divulgação, reprodução ou utilização das informações para qualquer outra finalidade, salvo mediante autorização formal da Administração Municipal.

14.3.4 Essa obrigação permanecerá válida mesmo após o encerramento do Contrato.

14.4 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

14.4.1 Caso a execução contratual envolva tratamento de dados pessoais, especialmente durante a realização da Pesquisa Origem-Destino ou outros levantamentos de campo, a Contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

14.4.2 A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.4.3 Sempre que possível, deverão ser utilizados dados anonimizados ou agregados, evitando a identificação individual dos participantes das pesquisas.

14.4.4 Para fins de tratamento de dados pessoais no âmbito da contratação, a Administração atuará como Controladora e a Contratada como Operadora, quando esta realizar tratamento em nome do Município, sem prejuízo de outras qualificações jurídicas decorrentes das operações efetivamente realizadas.

14.4.5 A Contratada deverá comunicar à SETTRANS, sem demora indevida, incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, indicando natureza do incidente, dados potencialmente afetados, medidas adotadas e plano de resposta.

14.4.6 Encerrada a finalidade do tratamento, a Contratada deverá devolver ou eliminar os dados pessoais sob sua guarda, conforme orientação da Administração, ressalvadas hipóteses legais de conservação, mantendo preferencialmente apenas bases anonimizadas necessárias ao acervo técnico municipal.

14.5 Direitos Autorais e Propriedade Intelectual

14.5.1 Todos os estudos, levantamentos, relatórios, pareceres, mapas, bancos de dados, planilhas, modelos matemáticos, apresentações, arquivos digitais, documentos técnicos, metodologias desenvolvidas especificamente para esta contratação e demais produtos elaborados durante a execução contratual passarão a integrar o patrimônio técnico do Município de Divinópolis.

14.5.2 A Administração Municipal poderá utilizar, reproduzir, atualizar, adaptar e incorporar tais materiais em futuras revisões da política de mobilidade urbana, em novos processos licitatórios ou em quaisquer outras ações institucionais relacionadas ao interesse público.

14.5.3 A Contratada manterá os direitos morais de autoria, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente, não podendo, entretanto, restringir a utilização dos materiais produzidos pela Administração Municipal.

14.6 Transparência

14.6.1 A execução contratual observará os princípios da transparência e da publicidade, respeitadas as hipóteses legais de sigilo.

14.6.2 Os produtos técnicos poderão subsidiar processos de consulta pública, audiência pública e demais mecanismos de participação social relacionados à futura concessão do transporte coletivo.

14.6.3 A divulgação dos estudos ocorrerá conforme decisão da Administração Municipal, observada a legislação vigente.

14.7 Conflito de Interesses

14.7.1 A Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses durante a execução contratual.

14.7.2 Caso seja identificada situação capaz de comprometer a imparcialidade dos estudos, a Administração poderá determinar a adoção das medidas necessárias para eliminação do conflito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizada infração contratual.

14.8 Integridade e Ética

14.8.1 A Contratada deverá observar padrões éticos compatíveis com a execução de contratos administrativos, comprometendo-se a:

- atuar com boa-fé;
- manter conduta ética durante toda a execução;
- prevenir fraudes e irregularidades;
- comunicar imediatamente qualquer fato relevante relacionado ao Contrato;
- cooperar com os órgãos de controle interno e externo.

14.9 Disposições Gerais

14.9.1 As disposições constantes deste capítulo complementam as obrigações estabelecidas ao longo deste Termo de Referência e deverão ser observadas durante toda a execução contratual.

14.9.2 O descumprimento das obrigações relacionadas ao sigilo, à proteção de dados, à integridade ou à utilização indevida das informações poderá ensejar aplicação das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Considerações Gerais

15.1.1 O presente Termo de Referência estabelece as especificações técnicas, operacionais e administrativas necessárias à contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos destinados à estruturação da futura concessão dos serviços de transporte público coletivo urbano do Município de Divinópolis/MG.

15.1.2 As disposições aqui previstas deverão ser observadas durante toda a execução contratual, constituindo referência para a elaboração das propostas, execução dos serviços, fiscalização do Contrato, análise dos produtos e recebimento definitivo do objeto.

15.2 Interpretação do Termo de Referência

15.2.1 As especificações constantes deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma integrada, considerando o objeto da contratação, as disposições legais aplicáveis e as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar que fundamentou a presente contratação.

15.2.2 Na hipótese de divergência entre documentos que integram o processo administrativo, prevalecerão, sucessivamente:

- I – Legislação e normas aplicáveis;
- II – Edital e eventuais esclarecimentos/retificações formalmente incorporados;
- III – Contrato Administrativo;
- IV – Termo de Referência e seus anexos;
- V – Estudo Técnico Preliminar;
- VI – Proposta da Contratada, naquilo que não contrariar os documentos anteriores.

15.3 Alterações Contratuais

15.3.1 Eventuais alterações no escopo da contratação somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, demonstração do interesse público e formalização por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, quando cabível.

15.3.2 Alterações metodológicas que não impliquem modificação do objeto poderão ser autorizadas pela fiscalização, desde que tecnicamente justificadas e não acarretem prejuízo à qualidade dos estudos ou aumento dos custos da contratação.

15.4 Casos Omissos

15.4.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.587/2012, da Lei Federal nº 8.987/1995, das demais normas aplicáveis e os princípios gerais da Administração Pública.

15.4.2 Quando necessário, poderão ser solicitados pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar a decisão administrativa.

15.5 Vinculação ao Instrumento Convocatório

15.5.1 Este Termo de Referência integrará o procedimento de contratação e constituirá parte integrante do Edital e do futuro Contrato Administrativo, vinculando a Administração e a futura contratada às condições aqui estabelecidas.

15.5.2 As propostas apresentadas pelas licitantes deverão observar integralmente as especificações constantes deste documento.

15.6 Ordem de Precedência dos Documentos

15.6.1 Para fins de execução contratual, observar-se-á a seguinte ordem de precedência:

- I – Legislação e normas aplicáveis;
- II – Edital e eventuais esclarecimentos/retificações formalmente incorporados;
- III – Contrato Administrativo;
- IV – Termo de Referência e seus anexos;
- V – Estudo Técnico Preliminar;
- VI – Proposta da Contratada, naquilo que não contrariar os documentos anteriores.

15.7 Fiscalização pelos Órgãos de Controle

15.7.1 A documentação produzida durante a execução contratual deverá permanecer organizada e disponível para consulta dos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado.

15.7.2 A Contratada deverá prestar os esclarecimentos necessários aos representantes da Administração, da Controladoria-Geral do Município, do Tribunal de Contas e demais órgãos competentes, quando relacionados ao objeto contratado.

15.8 Foro Administrativo

15.8.1 As controvérsias decorrentes da execução contratual serão inicialmente tratadas na esfera administrativa, mediante atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato, buscando-se solução consensual sempre que possível.

15.8.2 Persistindo divergências, serão adotados os procedimentos previstos na legislação aplicável e no futuro instrumento contratual.

15.9 Encerramento

15.9.1 Concluída a execução contratual e aprovado o Relatório Final Consolidado, a Administração Municipal passará a dispor de todos os elementos técnicos necessários para a estruturação da futura concessão dos serviços de transporte público coletivo urbano, incluindo estudos, levantamentos, pesquisas, modelagens, minutas de instrumentos licitatórios e demais documentos indispensáveis à condução do procedimento.

15.9.2 A contratação não se limita à produção de documentos técnicos, mas constitui etapa estratégica para o fortalecimento da política municipal de mobilidade urbana, permitindo que a futura concessão seja estruturada com base em critérios técnicos, jurídicos, econômicos e operacionais consistentes, assegurando maior eficiência, transparência, segurança jurídica e qualidade na prestação dos serviços à população.

15.10 Aprovação

15.10.1 Após a aprovação do presente Termo de Referência pela autoridade competente, o processo administrativo deverá prosseguir com as etapas necessárias à formalização da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as manifestações dos órgãos de assessoramento e controle e as demais exigências legais aplicáveis.

16 ANEXOS

16.1.1 Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Cronograma Executivo da Contratação
- b) Anexo II – Matriz de Produtos, Entregas e Critérios de Aceite
- c) Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho
- d) Anexo IV – Relação de Documentos e Bases de Dados a serem Disponibilizados pela SETTRANS
- e) Anexo V – Modelo de Relatório Mensal de Acompanhamento
- f) Anexo VI – Modelo de Termo de Aceite de Produto
- g) Anexo VII – Matriz de Avaliação da Proposta Técnica

Divinópolis, outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Lucas Lopes Estevam

Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana

ANEXO I

CRONOGRAMA EXECUTIVO DA CONTRATAÇÃO

1. Objetivo

O presente cronograma estabelece a programação física de execução dos serviços, definindo os marcos referenciais para desenvolvimento dos produtos técnicos previstos neste Termo de Referência.

O cronograma possui caráter orientativo e poderá sofrer ajustes metodológicos durante a execução contratual, desde que previamente aprovados pela fiscalização e sem alteração do prazo global de 210 (duzentos e dez) dias.

Somente após o aceite de cada produto previsto no cronograma, este será considerado concluído para fins de medição e pagamento.

2. Prazo Global

O prazo máximo para execução dos serviços será de **210 (duzentos e dez) dias corridos** contados da emissão da Ordem de Serviço.

3. Cronograma Executivo

Etapas	Produto	Prazo Máximo	Percentual
Mobilização e Plano de Trabalho	Produto 1	15 dias	10%
Diagnóstico + Pesquisa O/D	Produto 2	75 dias	30%
Modelagem Técnico-Operacional	Produto 3	60 dias	20%
Modelagem Econômico-Financeira e Jurídica	Produto 4	30 dias	20%
Edital, Contrato e Anexos Técnicos	Produto 5	15 dias	10%
Consolidação Final e Apoio Técnico	Produto 6	15 dias	10%

4. Marcos de Controle

Marco 01

Emissão da Ordem de Serviço

Marco 02

Entrega do Plano de Trabalho

Marco 03

Conclusão do Diagnóstico

Marco 04

Conclusão da Pesquisa Origem-Destino

Marco 05

Conclusão da Modelagem Operacional

Marco 06

Conclusão da Modelagem Econômico-Financeira

Marco 07

Conclusão da Modelagem Jurídica

Marco 08

Entrega da Minuta do Edital

Marco 09

Entrega do Relatório Final

Marco 10

Aceite Final da Contratação

5. Cronograma de Reuniões

Evento	Frequência
Reunião Inicial	até 5 dias
Reuniões Técnicas	Quinzenais
Reuniões Gerenciais	Mensais
Apresentação de Produtos	Conforme cronograma
Reunião Final	Encerramento

6. Observações

Os prazos estabelecidos neste cronograma poderão ser readequados durante a execução, desde que:

- não alterem o prazo global;
- possuam justificativa técnica;
- sejam aprovados pela fiscalização.

ANEXO II

MATRIZ DE PRODUTOS E CRITÉRIOS DE ACEITE

Produto	Conteúdo	Critério de Aceite
Produto 1	Plano de Trabalho: metodologia, cronograma, equipe, matriz de responsabilidades, comunicação, qualidade e riscos integralmente apresentados e aprovados.	Aprovação formal da SETTRANS
Produto 2	Diagnóstico + Pesquisa O/D: metodologia validada, bases entregues, dados consistidos, matriz O/D, dicionário de dados, mapas, indicadores e memória metodológica.	Dados validados
Produto 3	Modelagem Operacional: cenários comparativos, dimensionamento de rede/frota/oferta, simulações calibradas/validadas e justificativa técnica das soluções.	Cenários apresentados
Produto 4	Modelagem Econômica/Jurídica: premissas, memória de cálculo, cenários, sensibilidade, riscos, estrutura regulatória e recomendação conclusiva tecnicamente fundamentada.	Modelagem integralmente apresentada, com premissas, memória de cálculo, cenários, análise de sensibilidade, matriz de riscos, estrutura regulatória e recomendação conclusiva tecnicamente fundamentada.
Produto 5	Edital + Contrato: compatibilidade integral com as modelagens e suficiência dos anexos para utilização pela Administração.	Compatibilidade com os estudos
Produto 6	Consolidação Final: incorporação dos ajustes aprovados, entrega integral do acervo técnico, bancos, arquivos-fonte e documentação definitiva.	Recebimento Definitivo

Checklist do Produto 1

- ☐ Plano de Trabalho
- ☐ Cronograma
- ☐ Equipe
- ☐ Metodologia
- ☐ Plano de Comunicação
- ☐ Plano de Qualidade
- ☐ Gestão de Riscos
- ☐ Produto aprovado

Checklist Produto 2

- ☐ Diagnóstico
- ☐ Pesquisa O/D
- ☐ Banco de Dados
- ☐ Mapas
- ☐ Relatório
- ☐ Indicadores
- ☐ Produto aprovado

Checklist Produto 3

- ☐ Rede Operacional
- ☐ Frota
- ☐ Frequências
- ☐ Simulações
- ☐ Cenários
- ☐ Produto aprovado

Checklist Produto 4

- ☐ Fluxo de Caixa
- ☐ Matriz de Riscos
- ☐ Indicadores
- ☐ Estrutura Regulatória
- ☐ Produto aprovado

Checklist Produto 5

- ☐ Edital
- ☐ Contrato
- ☐ Anexos
- ☐ Especificações
- ☐ Produto aprovado

Checklist Produto 6

- ☐ Relatório Final
- ☐ Arquivos Editáveis
- ☐ Bancos de Dados
- ☐ Memorial
- ☐ Apresentação Final
- ☐ Produto aprovado

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

A Contratada deverá apresentar Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

1. Apresentação

Descrição geral da metodologia.

2. Equipe Técnica

Nome

Função

Responsabilidade

Currículo resumido

3. Cronograma Executivo

Cronograma detalhado.

4. Metodologia

Descrição completa.

5. Plano de Comunicação

Fluxo entre:

Contratada

↓

Fiscal

↓

Gestor

↓

SETTRANS

6. Plano de Qualidade

Controle interno.

Revisões.

Validação.

7. Gestão de Riscos

Identificação

Mitigação

Monitoramento

8. Produtos

Descrição detalhada de cada entrega.

ANEXO IV

DOCUMENTOS E BASES DE DADOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA SETTRANS

A Administração disponibilizará à Contratada, sempre que existentes e observadas as restrições legais aplicáveis, os documentos e bases de dados necessários ao desenvolvimento dos estudos, incluindo, entre outros:

- contrato de concessão vigente e respectivos aditivos;
- legislação municipal relacionada ao transporte coletivo e à mobilidade urbana;
- Plano de Mobilidade Urbana;
- Plano Diretor Municipal;
- dados operacionais do sistema de transporte coletivo;
- informações de bilhetagem eletrônica;
- dados de GPS e monitoramento da frota, quando disponíveis;
- cadastro de linhas, itinerários e horários;
- dados de demanda e indicadores operacionais;
- informações sobre gratuidades e integrações tarifárias;
- projetos, estudos e levantamentos anteriores relacionados ao sistema de transporte coletivo;
- demais documentos que se mostrarem pertinentes ao desenvolvimento dos trabalhos.

A disponibilização ocorrerá de forma gradativa, conforme a necessidade de cada etapa da contratação e a disponibilidade das informações pela Administração.

ANEXO V

MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO

O Relatório Mensal deverá conter, no mínimo:

1. Identificação do Contrato;
2. Período de referência;
3. Atividades executadas;
4. Produtos em desenvolvimento;
5. Cronograma físico atualizado;
6. Percentual de execução;
7. Pendências identificadas;
8. Riscos observados;
9. Medidas mitigadoras adotadas;
10. Atividades previstas para o mês subsequente;
11. Registro fotográfico, mapas ou demais elementos que auxiliem a compreensão da evolução dos trabalhos, quando aplicável.

O relatório deverá ser apresentado em formato PDF e editável, acompanhado dos documentos complementares necessários.

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE ACEITE DE PRODUTO

TERMO DE ACEITE DE PRODUTO

Contrato nº: _____

Produto: _____

Data de Entrega: ____/____/____

Data da Análise: ____/____/____

Após análise técnica realizada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SETTRANS, conclui-se que:

- ☐ O produto atende integralmente às especificações do Termo de Referência.
- ☐ O produto atende parcialmente, necessitando dos ajustes descritos abaixo.
- ☐ O produto não atende às especificações estabelecidas, devendo ser reapresentado.

Observações da Fiscalização:

Conclusão:

- ☐ Produto aprovado.
- ☐ Produto aprovado com ressalvas.
- ☐ Produto rejeitado.

Fiscal do Contrato

Nome: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

ANEXO VII

MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A presente Matriz estabelece os quesitos, subquesitos, documentos comprobatórios, parâmetros de avaliação e respectivas pontuações para julgamento da Proposta Técnica das licitantes, no âmbito da contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos, levantamentos, diagnósticos, modelagens e demais produtos necessários à estruturação da futura concessão do serviço de transporte público coletivo do Município de Divinópolis/MG.

1.2 A Proposta Técnica será avaliada em conformidade com os critérios previstos no Termo de Referência e no Edital, observando-se os princípios da objetividade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

1.3 A Proposta Técnica será avaliada mediante os quesitos Q1, Q2, Q3, Q4 e Q5, totalizando **100 (cem) pontos**, conforme os critérios estabelecidos nesta Matriz.

Quesito	Critério de avaliação	Natureza	Pontuação máxima
Q1	Experiência Técnica Relevante da Empresa	Objetiva/documental	15 pontos
Q2	Experiência e Qualificação da Equipe Técnica	Objetiva/documental	25 pontos
Q3	Metodologia de Execução e Integração dos Estudos	Qualitativa	30 pontos
Q4	Plano de Trabalho, Cronograma e Gestão do Projeto	Qualitativa	20 pontos
Q5	Análise do Contexto Municipal e dos Desafios Específicos do Objeto	Qualitativa	10 pontos
TOTAL			100 pontos

1.4 Os requisitos utilizados para comprovação da habilitação técnica constituem requisitos mínimos e não serão pontuados novamente na Proposta Técnica pelo mesmo fato gerador.

1.5 Nos quesitos Q1 e Q2, a pontuação será atribuída exclusivamente mediante comprovação documental, de acordo com as faixas de pontuação estabelecidas nesta Matriz.

1.6 Nos quesitos Q3, Q4 e Q5, a pontuação será atribuída mediante enquadramento da proposta em um dos níveis de atendimento previamente estabelecidos, não sendo admitida a criação de critérios ou pontuações não previstos nesta Matriz.

2. Q1 – Quesito 1 – EXPERIÊNCIA TÉCNICA RELEVANTE DA EMPRESA

Pontuação máxima: 15 (quinze) pontos.

A experiência apresentada neste quesito deverá ser adicional àquela utilizada para comprovação da habilitação técnico-operacional.

Q1.1 – Estruturação de concessão ou delegação de transporte público coletivo

Pontuação máxima: 5 pontos

Experiências adicionais válidas comprovadas	Pontuação
Nenhuma	0,0
1 experiência	2,0
2 experiências distintas	3,5
3 ou mais experiências distintas	5,0

Q1.2 – Modelagem técnico-operacional de transporte coletivo

Pontuação máxima: 3 pontos

Experiências adicionais válidas comprovadas	Pontuação
Nenhuma	0,0
1 experiência	1,5
2 experiências distintas	2,25
3 ou mais experiências distintas	3,0

Q1.3 – Modelagem econômico-financeira de concessões ou projetos de transporte

Pontuação máxima: 3 pontos

Experiências adicionais válidas comprovadas	Pontuação
Nenhuma	0,0
1 experiência	1,5
2 experiências distintas	2,25
3 ou mais experiências distintas	3,0

Q1.4 – Estudos de demanda e/ou Pesquisa Origem-Destino

Pontuação máxima: 2 pontos

Experiências adicionais válidas comprovadas	Pontuação
Nenhuma	0,0
1 experiência	1,0
2 experiências distintas	1,5
3 ou mais experiências distintas	2,0

Q1.5 – Estudos de tráfego e simulação

Pontuação máxima: 2 pontos

Experiências adicionais válidas comprovadas	Pontuação
Nenhuma	0,0
1 experiência	1,0
2 experiências distintas	1,5
3 ou mais experiências distintas	2,0

Documentos comprobatórios do Q1

Serão aceitos, conforme o caso:

- atestado(s) de capacidade técnica;
- certidão(ões) de acervo técnico, quando aplicável;
- declaração(ões) emitida(s) pela Contratante;
- contrato(s) ou instrumento(s) equivalente(s), quando necessários à comprovação das informações constantes do atestado.

Os documentos deverão permitir identificar, no mínimo:

- a) Contratante;
- b) Contratada;
- c) Objeto;
- d) Período de execução, quando pertinente;
- e) Atividades efetivamente executadas.

Regra de não duplicidade de pontuação: a mesma experiência contratual poderá ser considerada em mais de um subquesto somente quando o documento comprobatório demonstrar, de forma inequívoca, a execução de atividades distintas e autônomas correspondentes a cada subquesto. É vedada a atribuição de pontuação duplicada pelo mesmo fato gerador, atividade ou experiência, ainda que apresentada sob denominações ou documentos distintos.

3. Q2 – Quesito 2 – EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Pontuação máxima: 25 (vinte e cinco) pontos.

A pontuação do Q2 será atribuída exclusivamente aos profissionais indicados na Proposta Técnica e mediante documentação comprobatória.

A experiência mínima exigida para fins de habilitação **não será pontuada novamente.**

Q2.1 – Coordenador Geral

Pontuação máxima: 7 pontos

Experiência adicional compatível comprovada	Pontuação
Apenas a experiência mínima exigida para habilitação	0
1 experiência adicional	2
2 experiências adicionais	4
3 experiências adicionais	5
4 ou mais experiências adicionais	7

Q2.2 – Especialista em Engenharia de Transportes/Tráfego/Mobilidade

Pontuação máxima: 5 pontos

Experiência adicional compatível comprovada	Pontuação
Apenas experiência mínima	0
1 experiência adicional	1,5
2 experiências adicionais	3
3 experiências adicionais	4
4 ou mais experiências adicionais	5

Q2.3 – Especialista em Modelagem Econômico-Financeira

Pontuação máxima: 4 pontos

Experiência adicional compatível comprovada	Pontuação
Apenas experiência mínima	0
1 experiência adicional	1
2 experiências adicionais	2
3 experiências adicionais	3
4 ou mais experiências adicionais	4

Q2.4 – Especialista Jurídico-Regulatório/Concessões

Pontuação máxima: 3 pontos

Experiência adicional compatível comprovada	Pontuação
Apenas experiência mínima	0
1 experiência adicional	1
2 experiências adicionais	2
3 ou mais experiências adicionais	3

Q2.5 – Especialista em Pesquisa, Estatística e/ou Demanda

Pontuação máxima: 3 pontos

Experiência adicional compatível comprovada	Pontuação
Apenas experiência mínima	0
1 experiência adicional	1
2 experiências adicionais	2
3 ou mais experiências adicionais	3

Q2.6 – Especialistas Complementares

Pontuação máxima: 3 pontos

A pontuação será atribuída mediante a indicação de profissionais com experiência adicional compatível nas áreas complementares relevantes para a execução do objeto.

Experiência adicional comprovada	Pontuação
Nenhum profissional adicional válido	0
1 profissional adicional	1
2 profissionais adicionais	2
3 ou mais profissionais adicionais	3

Documentação do Q2

Para cada profissional indicado deverão ser apresentados, conforme aplicável:

- a) currículo profissional;
- b) diploma ou certificado de formação;
- c) registro profissional, quando exigível;

d) atestados, declarações ou certidões que comprovem a experiência alegada;

e) declaração de disponibilidade para participação na execução do objeto.

Regra: a experiência mínima utilizada para habilitação não gera pontuação no Q2.

4. Q3 – Quesito 3 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS ESTUDOS

Pontuação máxima: 30 (trinta) pontos.

Subquesito	Pontuação máxima
Q3.1 – Compreensão geral do objeto e integração dos estudos	6
Q3.2 – Metodologia de diagnóstico, coleta de dados e Pesquisa Origem-Destino	5
Q3.3 – Modelagem técnico-operacional, estudos de tráfego e simulação	5
Q3.4 – Modelagem econômico-financeira	4
Q3.5 – Modelagem jurídico-regulatória e estruturação da concessão	3
Q3.6 – Integração, validação e rastreabilidade dos estudos	4
Q3.7 – Gestão de riscos e controle de qualidade	3
TOTAL	30

Escala de avaliação

Cada subquesito será avaliado conforme a seguinte escala:

Nível	Percentual	Caracterização
0 – Não atende	0%	Não apresenta o elemento solicitado ou apresenta abordagem incompatível com o objeto.
1 – Insuficiente	25%	Apresenta abordagem superficial, incompleta ou com inconsistências relevantes.
2 – Adequado	50%	Atende aos requisitos essenciais, apresentando metodologia coerente e suficiente.
3 – Bom	75%	Apresenta abordagem consistente, detalhada e tecnicamente adequada.
4 – Excelente	100%	Apresenta abordagem completa, aprofundada, consistente e integrada, demonstrando elevado domínio técnico.

Exemplo de aplicação

Para o subquesto **Q3.2**, cuja pontuação máxima é de 5 pontos:

Nível	Pontos
Não atende	0
Insuficiente	1,25
Adequado	2,50
Bom	3,75
Excelente	5,00

A mesma lógica será aplicada aos demais subquestos, sempre respeitando a respectiva pontuação máxima.

5. Q4 – Quesito 4 – PLANO DE TRABALHO, CRONOGRAMA E GESTÃO DO PROJETO

Pontuação máxima: 20 (vinte) pontos.

Subquesto	Pontuação máxima
Q4.1 – Estrutura e organização do plano de trabalho	5
Q4.2 – Cronograma e compatibilidade entre atividades e prazos	4
Q4.3 – Gestão e coordenação da equipe	3
Q4.4 – Gestão de riscos	3
Q4.5 – Controle e garantia da qualidade dos produtos	3
Q4.6 – Comunicação e interação com a SETTRANS	2
TOTAL	20

Será aplicada a seguinte escala:

Nível	Percentual	Pontos conforme o subquesto
Não atende	0%	0
Insuficiente	25%	25% da pontuação máxima
Adequado	50%	50% da pontuação máxima
Bom	75%	75% da pontuação máxima
Excelente	100%	100% da pontuação máxima

A avaliação deverá considerar, especialmente:

- coerência e organização do plano de trabalho;
- compatibilidade entre atividades, produtos e prazos;
- sequência lógica das etapas;
- dimensionamento e organização da equipe;
- mecanismos de gestão e controle;
- identificação e tratamento de riscos;
- procedimentos de controle de qualidade;
- mecanismos de comunicação e interação com a SETTRANS.

6. Q5 – ANÁLISE DO CONTEXTO MUNICIPAL E DOS DESAFIOS ESPECÍFICOS DO OBJETO

Pontuação máxima: 10 (dez) pontos.

Subquestito	Pontuação máxima
Q5.1 – Identificação dos principais desafios do transporte coletivo municipal	3
Q5.2 – Identificação dos principais problemas operacionais e de mobilidade	2
Q5.3 – Identificação dos desafios econômico-financeiros e regulatórios	2
Q5.4 – Identificação dos principais riscos da futura concessão	2
Q5.5 – Adequação das soluções propostas à realidade municipal	1
TOTAL	10

Será utilizada a mesma escala:

Nível	Percentual	Pontos
Não atende	0%	0
Insuficiente	25%	25% da pontuação máxima
Adequado	50%	50% da pontuação máxima
Bom	75%	75% da pontuação máxima
Excelente	100%	100% da pontuação máxima

A avaliação deverá considerar:

- I – a capacidade de identificar os principais problemas e desafios relacionados ao objeto;
- II – a relação entre os problemas identificados e as características do sistema municipal;
- III – a identificação das causas, consequências e riscos relevantes;
- IV – a pertinência das soluções e diretrizes apresentadas;
- V – a coerência entre o diagnóstico apresentado e a metodologia proposta.

7. REGRAS PARA AVALIAÇÃO DOS QUESITOS QUALITATIVOS

7.1. A avaliação dos quesitos Q3, Q4 e Q5 deverá considerar exclusivamente os elementos efetivamente apresentados na Proposta Técnica.

7.2. A banca examinadora deverá enquadrar cada subquesto em um dos cinco níveis de atendimento previstos nesta Matriz.

7.3. Não será admitida a atribuição de pontuação intermediária entre os níveis de avaliação.

7.4. A pontuação deverá ser acompanhada de justificativa sucinta e objetiva, indicando os elementos da proposta que fundamentaram o enquadramento.

7.5. A ausência de informações relevantes será considerada na avaliação conforme os parâmetros e descritores do respectivo subquesto.

7.6. Não será considerada, para fins de pontuação qualitativa, informação estranha ao objeto ou conteúdo meramente promocional da licitante, sem relação objetiva com o critério avaliado.

8. CONSOLIDAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

A Nota Técnica – NT será obtida pela seguinte fórmula:

$$NT = Q1 + Q2 + Q3 + Q4 + Q5$$

Onde:

- **Q1** = pontuação obtida na Experiência Técnica Relevante da Empresa;
- **Q2** = pontuação obtida na Experiência e Qualificação da Equipe Técnica;
- **Q3** = pontuação obtida na Metodologia de Execução e Integração dos Estudos;
- **Q4** = pontuação obtida no Plano de Trabalho, Cronograma e Gestão do Projeto; e
- **Q5** = pontuação obtida na Análise do Contexto Municipal e dos Desafios Específicos do Objeto.

Nota Técnica máxima = 100 pontos.

9. NOTA TÉCNICA MÍNIMA

9.1. Será considerada tecnicamente classificada a licitante que obtiver **Nota Técnica igual ou superior a 60 (sessenta) pontos**, desde que também atenda às demais condições estabelecidas no Edital.

9.2. A obtenção da pontuação mínima não assegura qualquer classificação quanto ao resultado final da licitação, servindo exclusivamente para verificar o atendimento do nível mínimo de qualidade técnica estabelecido pela Administração.

9.3. A licitante que não atingir a pontuação técnica mínima estabelecida será desclassificada, observadas as disposições do Edital.

10. QUADRO-RESUMO DA MATRIZ

Quesito	Pontuação
Q1 – Experiência Técnica Relevante da Empresa	15
Q2 – Experiência e Qualificação da Equipe Técnica	25
Q3 – Metodologia de Execução e Integração dos Estudos	30
Q4 – Plano de Trabalho, Cronograma e Gestão do Projeto	20
Q5 – Análise do Contexto Municipal e dos Desafios Específicos do Objeto	10
TOTAL	100

Assinantes



Lucas Lopes Estevam

Assinou em 14/10/2026 às 15:37:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.824.396-**.

Eu, Lucas Lopes Estevam, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

4X5-3R3-VPR-0KM



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA OU SERVIÇO:	Contratação de consultoria técnica especializada para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, destinados à elaboração dos estudos técnicos, operacionais, econômico-financeiros, jurídicos e regulatórios necessários à estruturação da futura concessão dos serviços de transporte público coletivo urbano do Município de Divinópolis/MG							
LOCAL DA REALIZAÇÃO:	Município de Divinópolis							
PRAZO TOTAL PARA EXECUÇÃO:	7 (sete) meses após OS e com pagamento de cada produto somente após o aceite pela Administração							
ITEM	TOTAL	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7
Financeiro (R\$)	R\$ 2.525.900,00	252.590,00	0,00	757.770,00	0,00	505.180,00	505.180,00	505.180,00
acumulado	R\$ 2.525.900,00	252.590,00	252.590,00	1.010.360,00	1.010.360,00	1.515.540,00	2.020.720,00	2.525.900,00
Percentual (%)	100,00%	10,00%	0,00%	30,00%	0,00%	20,00%	20,00%	20,00%
% acumulado ao final do período	100,00%	10,00%	10,00%	40,00%	40,00%	60,00%	80,00%	100,00%
TOTAL	R\$ 2.525.900,00	Valor por extenso: Dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e novecentos reais						

OBS. DESEMBOLSOS: Item 3 – Anexo I do Termo de Referência

Mês 1 – Produto 1 (após aceite)

Mês 3 – Produto 2 (após aceite)

Mês 5 – Produto 3 (após aceite)

Mês 6 – Produto 4 (após aceite)

Mês 7 – Produtos 5 e 6 (após aceite)

Assinantes



Lucas Lopes Estevam

Assinou em 14/10/2026 às 15:37:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.824.396-**.

Eu, Lucas Lopes Estevam, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

E8P-6QN-LYM-8PG